



Rua: Guairá, 226 – Silveira da Motta – São Jose dos Pinhais

+55 (41) 3343-2550 | engenharia@massape.eng.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.120.556/0001-35, com sede na Rua Guairá, 226, Silveira da Motta – São José dos Pinhais;

OUTORGADOS: JAYSLA DANIELLE CERATO DE ALMEIDA, advogada, inscrita na OAB/PR 85.319, com sede na Rua Guairá, 226, Silveira da Motta – São José dos Pinhais;

PODERES: Para o foro em geral, consoante disposições contidas no § 2º, do artigo 5º, da Lei 8.906/94 e no artigo 105 do Novo CPC, podendo os referidos procuradores atuarem, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais para transigir, receber, dar quitação, propor, variar e desistir de ações, firmar acordos e compromissos, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da OUTORGANTE no tocante a Licitação Eletrônica nº 333/2025 – APPA

Curitiba, 25 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE GUIMARAES ROSSI ARNALDI
Data: 26/03/2026 08:54:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rua: Guairá, 226 – Silveira da Motta – São Jose dos Pinhais

engenharia@massape.eng.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**

Licitação Eletrônica: 333/2025

SAP Nº 1000000333

Recorrente: LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo em face da Habilitação da Massapê

MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.120556/0001-35, estabelecida em São José dos Pinhais – PR, devidamente habilitada na Licitação Eletrônica nº 333/2025, promovida pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, vem, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o item 19.38 e 21.1.2 do Edital, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, ao final, a total improcedência do apelo, com a manutenção integral da decisão que declarou esta Recorrida vencedora do certame.

I. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

O presente apelo recursal foi disponibilizado à Recorrida na data de 20 de março de 2026, conforme comunicação eletrônica encaminhada pela CPLC ao endereço engenharia@massape.eng.br.

Nos termos do item 21.1.2 do Edital, as contrarrazões devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo recursal da Recorrente.

A presente manifestação é protocolada dentro do prazo legal estabelecido no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada por essa Colenda Comissão.

II. DO RECURSO ADMINISTRATIVO – SÍNTESE E IMPUGNAÇÃO

A empresa Litopav Construções Ltda. interpôs recurso administrativo alegando, em síntese: (i) a existência de suposta vinculação societária entre a Recorrida e a empresa Sial Construções Cíveis Ltda., que teria sofrido suspensão aplicada pelo Município de Curitiba; (ii) a configuração de grupo econômico entre as duas empresas; (iii) declaração falsa de EPP; e (iv) inobservância de requisitos editalícios.

As alegações da Recorrente, como se demonstrará a seguir, são absolutamente improcedentes, despidas de fundamento jurídico consistente e, em alguns aspectos, beiram a má-fé processual, na medida em que distorcem deliberadamente os fatos e os documentos constantes dos autos para prejudicar empresa concorrente regularmente habilitada.

III. DA INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO À RECORRIDA – DESTINATÁRIA DIVERSA

3.1. A suspensão foi aplicada ao Consórcio Pinheirinho, e não à Massapê

A Recorrente sustenta que a empresa Sial Construções Cíveis Ltda. encontra-se sob sanção de suspensão aplicada pelo Município de Curitiba, e pretende estender tal penalidade à Massapê Construções Cíveis Ltda. A tese recursiva, contudo, parte de premissa absolutamente equivocada e juridicamente insustentável.

A decisão sancionatória emanada da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba (Protocolo nº 01-185632/2024) tem como destinatária expressa o **CONSÓRCIO PINHEIRINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.433.636/0001-60. A própria decisão administrativa é inequívoca ao identificar o ente sancionado, consignando multa de 10% sobre o valor global dos serviços não executados e suspensão de 2 (dois) anos na celebração de contratos com a Administração do Município de Curitiba.

Ora, o Consórcio Pinheirinho é pessoa jurídica distinta das empresas que o integram, dotado de CNPJ próprio, e a sanção imposta a ele não se transmite automaticamente às suas consorciadas, muito menos a empresas estranhas ao consórcio. Não há nos autos qualquer ato administrativo que declare **a suspensão da empresa Sial Construções Cíveis Ltda. em caráter autônomo, muito menos da Massapê Construções Cíveis Ltda.**

No âmbito do direito administrativo sancionador, vigora o postulado segundo o qual a penalidade deve ser aplicada exclusivamente ao sujeito formalmente responsabilizado no processo administrativo, após a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Não há nos autos qualquer ato administrativo que declare a suspensão da empresa Sial Construções Cíveis Ltda. em caráter autônomo, tampouco qualquer decisão que imponha sanção à empresa Massapê Construções Cíveis Ltda., seja de forma direta ou reflexa.

A pretensão recursal busca, em verdade, instituir indevida responsabilidade sancionatória por mera vinculação societária ou integração em grupo econômico, hipótese que não encontra respaldo no ordenamento jurídico administrativo. A responsabilização administrativa exige demonstração concreta de conduta própria, tipificada e individualizada,

sendo vedada a presunção de culpa ou a extensão automática de penalidades sem previsão legal expressa.

A Recorrente tenta forçar uma cadeia de transmissão de penalidade – **do Consórcio para a Sial, e da Sial para a Massapê** – que simplesmente não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente. Trata-se de construção argumentativa artificial, desacompanhada de qualquer fundamento legal, além de afrontar os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da individualização da pena administrativa, razão pela qual deve ser prontamente rejeitada por esta Comissão. Da mesma forma que o servidor público responde por seu CPF a Massapê Construções Civis Ltda, responde por seu CNPJ.

3.2. A Sanção aplicada restringe-se ao Contratante Município de Curitiba

Ainda que se admitisse, por mera hipótese dialética, que a sanção irradiasse efeitos à empresa Sial Construções Civis Ltda. enquanto integrante majoritária do Consórcio, o que não se concede, imperioso notar que a própria cláusula contratual que fundamentou a aplicação da penalidade restringe expressamente seu alcance.

O documento sancionatório expressamente menciona que a suspensão está fundamentada na cláusula 10.2 do Contrato nº 21.907/2015, que, conforme reproduzido nas imagens juntadas aos autos, dispõe nos seguintes termos:

*"10.2. SUSPENSÃO: [...] É a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-a temporariamente de participar de licitações e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo que a Autoridade Competente fixar [...]"*

O termo "**CONTRATANTE**", na estrutura do referido contrato, refere-se exclusivamente ao **Município de Curitiba**. Logo, a suspensão, ainda que válida perante o ente municipal, não irradia efeitos automáticos à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, que é pessoa jurídica de direito privado distinta, regida pela Lei nº 13.303/2016.

A APPA não é o Contratante mencionado na cláusula 10.2 do contrato citado pela recorrente com o Município de Curitiba. Portanto, mesmo que se operasse uma extensão da sanção à Sial, hipótese que se refuta integralmente, tal sanção não alcançaria licitações perante a APPA.

Ademais, no regime jurídico das sanções administrativas, vigora o princípio da eficácia subjetiva restrita, segundo o qual a penalidade produz efeitos exclusivamente no âmbito da relação jurídico-administrativa em que foi aplicada, salvo quando houver previsão legal expressa em sentido diverso.

A suspensão contratual decorrente de inadimplemento contratual possui natureza eminentemente inter partes, vinculando apenas o ente contratante que instaurou o processo sancionador, **não se confundindo com penalidades de caráter geral previstas em lei, como a declaração de inidoneidade.**

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 10.520/2002 . IMPEDIMENTO DE LICITAR QUE SE **VERIFICA LIMITADO AO ÂMBITO DO ENTE FEDERADO APLICADOR DA SANÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO COLENDO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I . Nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico), a constatação de comportamento inidôneo com o escopo de fraudar a consecução do procedimento licitatório, acarreta a aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Ente Público. II. Na hipótese, a Recorrente restou sancionada em sede de Procedimento de Apuração de Responsabilidade levado a efeito no âmbito da SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com base no dispositivo legal retro transcrito, restando impedida, temporariamente, de licitar e contratar com toda a Administração Pública Direta e Indireta . III. A sanção administrativa alusiva ao impedimento de licitar prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, revela formato diferenciado de abrangência da penalidade, restringindo o âmbito de incidência da vedação ao Ente Federativo do qual emanar a Decisão impositiva da sanção, o fazendo de forma alternativa e não cumulativa, na medida em que dispõe que o licitante “ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios”, **não cabendo o elastecimento da interpretação para autorizar, à míngua de previsão legal nesse sentido, que a sanção seja imposta à Pessoa Jurídica ou Física perante Ente Federativo diverso daquele em que emanada a sanção de impedimento de licitar.** IV . Não se pode olvidar que, quando o legislador teve a intenção de prever sanção semelhante em nosso ordenamento jurídico, assim compreendida como a inabilitação licitatória que extrapole a abrangência do Ente ou Órgão aplicador da cominação legal, assim o fez expressando exatamente o âmbito de abrangência da penalidade, de forma inuvidosa, conforme se denota do artigo 83, inciso IV, C/C artigo 6º, inciso XI, ambos da Lei de Licitações Públicas. V. **Em sede de direito sancionatório administrativo impositiva a observância do Princípio da Legalidade Estrita, de modo que tanto as condutas ilícitas como as cominações sancionatórias devem estar necessariamente delimitadas no texto legal, sob pena de esvaziamento da garantia constitucional preconizada no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal.** VI . Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5001901-84.2021.8 .08.0000, Relator.: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, 2ª Câmara Cível)

Assim, inexistindo ato formal de abrangência nacional ou previsão legal que determine sua eficácia ampliada, não é juridicamente admissível conferir à sanção aplicada pelo Município de Curitiba alcance automático perante outra entidade administrativa, ainda mais quando se trata de pessoa jurídica distinta, submetida a regime jurídico próprio, como é o caso da APPA, regida pela Lei nº 13.303/2016. A interpretação pretendida pela



Rua: Guairá, 226 – Silveira da Motta – São Jose dos Pinhais

engenharia@massape.eng.br

Recorrente, além de desbordar dos limites do ato sancionador, viola os princípios da legalidade, da tipicidade administrativa e da segurança jurídica.

Portanto, a Recorrente tenta, de forma deliberada, induzir esta Comissão em erro, apresentando a penalidade como se fosse universal e erga omnes, quando é, na verdade, inter partes e restrita ao contratante público originário.

3.3. A Massapê nunca integrou o Consórcio Pinheirinho

Argumento definitivo que aniquila toda a construção recursiva da Litopav: a empresa Massapê Construções Civis Ltda. jamais integrou o Consórcio Pinheirinho. Não há, nos autos do processo licitatório ou em qualquer documento público, qualquer evidência de que a Massapê tenha participado do contrato nº 21.907/2015 firmado com o Município de Curitiba.

Cumprir enfatizar que a responsabilização administrativa sancionadora exige, de forma inafastável, a demonstração de vínculo jurídico direto entre o sujeito sancionado e a conduta considerada irregular, não se admitindo presunções de responsabilidade baseadas em mera afinidade empresarial, identidade de objeto social ou alegada integração em grupo econômico.

A Massapê Construções Civis Ltda., além de não ter integrado o Consórcio Pinheirinho, tampouco figurou como contratada, subcontratada ou interveniente no Contrato nº 21.907/2015, inexistindo qualquer relação jurídica que autorize sua inclusão no âmbito subjetivo da penalidade aplicada. Admitir o contrário equivaleria a instituir responsabilidade administrativa objetiva e automática por vinculação societária indireta, hipótese absolutamente incompatível com o regime jurídico das sanções administrativas, que exige individualização da conduta, tipicidade da infração e imputação pessoal, sob pena de violação aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal e da segurança jurídica.

Responsabilidade por descumprimento contratual pressupõe participação na relação jurídica. Não se pode impor sanção a quem não figurou na avença. Os princípios da legalidade e da pessoalidade das sanções administrativas – consagrados no art. 5º, XLV, da Constituição Federal, e aplicáveis às relações jurídico-administrativas – vedam a transmissão de penalidades a terceiros alheios à conduta punida.

Então em relação a penalidade temos uma sequência de fatos que mesmo se considerando extensão da penalidade, o que é indevido, não se chega na Massapê em hipótese alguma, segue a cadeia;

1- A Penalidade é contra o CONSÓRCIO PINHEIRINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.433.636/0001-60.

2- Mesmo que se estenda a penalidade as consorciadas, o que não é automático, depende de decisão expressa do órgão sancionador o que não ocorreu, as consorciadas são SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E GEOSONDA S.A.

3- Mesmo que se considere a SIAL suspensa de contratar, tal suspensão é apenas com o Município de Curitiba, como comprovado via documento em anexo, não tendo qualquer relação com a APPA, empresa estatal, regida inclusive por outra legislação, na qual os servidores do Município de Curitiba aplicadores da sanção não possuem qualquer ingerência.

4- Mesmo que se considere a SIAL suspensa de contratar, tal fato não se estende a outra empresa, de outro CNPJ, como a MASSAPÊ Construções Civis Ltda, ou ainda para qualquer outra pessoa física que não figure expressamente na decisão.

IV. DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO APTO A CONFIGURAR IMPEDIMENTO

4.1. A inexistência de impedimento decorrente de participação societária comum — apenas a Massapê participa do certame

A Recorrente sustenta, de forma equivocada, que a participação do Engenheiro Armando Hiroshi Nonose como sócio tanto da Massapê Construções Civis Ltda. quanto da Sial Construções Civis Ltda. configuraria irregularidade apta a afastar a habilitação da Recorrida. A alegação carece de fundamento jurídico e ignora a realidade fática do certame.

Inicialmente, cumpre destacar que **apenas a empresa Massapê participa da presente licitação**, inexistindo qualquer participação conjunta, direta ou indireta, da empresa Sial. Não há, portanto, situação de concorrência simultânea entre empresas supostamente vinculadas, tampouco risco de atuação coordenada ou comprometimento da competitividade do certame.

Adentrando nas jurisprudências trazidas pela recorrente, a mesma traz diversos casos mas nenhum deles é sequer similar ao caso em questão, vejamos;

Primeiramente, alguns casos onde um grupo de empresas criavam empresas de fachadas para burlar os benefícios da Lei 123/2006. Para essa alegação, o simples fato da Massapê ter sido criada há mais de 25 anos já derruba a analogia pretendida pela Recorrente. Além disso, a empresa tem obras executadas, atestados emitidos, funcionários registrados e até foto com trabalhadores com seu uniforme, assim a empresa esta longe de ser uma empresa de fachada.

Depois, traz outras três jurisprudências onde ocorreu conluio entre os licitantes. Isso só tem o condão de tumultuar e induzir a comissão a erro, pois não tem qualquer indício de conluio nesta licitação.

E por fim, traz um caso do TCU, onde duas empresas coligadas participaram da mesma licitação. Na qual, uma das empresas era de “fachada” classificada como ME. Onde



Rua: Guairá, 226 – Silveira da Motta – São Jose dos Pinhais

engenharia@massape.eng.br

as duas empresas apresentaram o mesmo laudo de engenharia, com horários iguais, mesmos procuradores...

O que também é diverso do nosso caso. Apenas a empresa Massapê Construções Civis Ltda esta participando da licitação, sem ter qualquer relação com as outras participantes.

A cláusula 12.2.4 do edital não estabelece vedação abstrata à participação de empresa que possua sócio comum com outra sociedade empresária, mas sim busca impedir a participação simultânea de licitantes que, por integrarem o mesmo grupo econômico, possam atuar representando interesse econômico convergente. **Trata-se, portanto, de norma de proteção à lisura da disputa, e não de restrição genérica à estrutura societária das empresas.**

No caso concreto, além de inexistir participação conjunta no certame, as empresas Massapê e Sial possuem **objetos sociais e campos de atuação distintos**, sendo a Massapê voltada à execução de obras de infraestrutura, em plena aderência ao objeto licitado, enquanto a Sial atua no segmento da construção civil (edificações). Não há qualquer elemento que indique comunhão operacional, confusão de interesses ou atuação coordenada entre as sociedades no âmbito desta licitação.

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro não proíbe que um profissional liberal participe de mais de uma sociedade empresária, sendo tal possibilidade expressão direta da liberdade de iniciativa e da autonomia privada, garantidas pelo art. 170 da Constituição Federal. A mera coincidência societária, desacompanhada de prova concreta de unidade decisória ou interesse econômico comum na disputa, não autoriza a presunção de grupo econômico impeditivo.

Assim, a tentativa recursal de transformar vínculo societário legítimo em causa de inabilitação configura interpretação ampliativa indevida de cláusula restritiva de participação, em afronta aos princípios da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser integralmente rejeitada por esta Comissão.

A legislação permite claramente que o Engenheiro e Sócio Armando Hiroshi Nonose possua duas ou mais empresas, e em cada processo licitatório ele escolha com qual de suas empresas irá participar. Naturalmente pela sua formação, ele vai possuir empresas de engenharia, e seguindo o que é corriqueiro no mercado, ele possui uma empresa para executar obras de Construção Civil (edificações) e outra para obras de infra estrutura.

Existem informações convergentes por um dos sócios ser o mesmo, mas o endereço é diferente, o CNPJ é diferente, o endereço eletrônico é diferente, então importante destacar que para tentar induzir a comissão a erro a Recorrente inseriu em seu recurso informações falsas.

4.2. Empresas de Infraestrutura e Construção civil são naturalmente distintas

A Engenharia Civil, enquanto área do conhecimento e atividade econômica, subdivide-se em grandes segmentos com competências, equipes, equipamentos e mercados distintos. É absolutamente corriqueiro, no setor, que grupos empresariais – ou mesmo um único empreendedor – mantenham pessoas jurídicas separadas para atuar em obras de infraestrutura (pavimentação, drenagem, saneamento) e obras de construção civil (edificações, reformas).

No caso em tela, a Massapê Construções Civis Ltda., fundada no ano 2000 – há mais de 25 anos, portanto – sempre atuou no segmento de infraestrutura. A Sial Construções Civis Ltda. atuava, por sua vez, em obras de construção civil. A distinção não é nova, não é fraudulenta: é a especialização natural e técnica que o mercado impõe.

A própria Recorrente é prova viva dessa distinção setorial: trata-se de empresa voltada exclusivamente à infraestrutura, fato que corrobora que a divisão entre os segmentos é real, concreta e reconhecida pelo próprio mercado. Não há nenhuma anomalia na existência de empresas separadas para finalidades distintas.

Inclusive, a própria APPA pode verificar que, quando o objeto do certame era construção civil/edificações (como o Terminal de Passageiros), o sócio Armando Hiroshi Nonose optou por participar com a empresa Sial Construções Civis Ltda. Agora, tratando-se de obra de infraestrutura viária – pavimentação em concreto rígido –, optou pela Massapê Construções Civis Ltda.

Isso não é fraude: é gestão discricionária legítima do proprietário das empresas.

4.3. A cisão parcial decorreu de reorganização societária legítima, não de fraude

A Recorrente sugere que a cisão parcial da Sial, com incorporação da parcela cindida pela Massapê, teria sido realizada com o propósito de burlar a sanção aplicada pelo Município de Curitiba. O argumento é não apenas juridicamente frágil, como factualmente falso.

Primeiro, como exaustivamente demonstrado nos itens anteriores, a sanção aplicada ao Consórcio Pinheirinho não atinge a Sial de forma autônoma, e, mesmo que atingisse, não alcançaria a APPA enquanto contratante. Logo, não havia sanção a burlar perante este procedimento licitatório.

Segundo, como já comprovado documentalmente a penalidade é apenas com o Município de Curitiba, e apenas por dois anos. Então não teria sentido, para não dizer burrice, a SIAL realizar uma cisão para poder contratar com apenas um ente público, quando se pode trabalhar com todos os outros no território nacional e ainda abrir mão de diversos ativos definitivamente quando a punição é por apenas dois anos.

Ademais, a Massapê foi constituída em 2000 – vinte e cinco anos antes da presente licitação. Trata-se de empresa com trajetória própria, histórico de obras executadas, quadro técnico consolidado, atestados de capacidade técnica devidamente registrados no



Rua: Guairá, 226 – Silveira da Motta – São Jose dos Pinhais

engenharia@massape.eng.br

CREA e toda a estrutura necessária para execução do objeto licitado. Não é, jamais foi, e não pode ser chamada de "empresa de fachada".

Inclusive, apresenta-se em anexo, atas de algumas licitações anteriores a penalidade do Consórcio Pinheirinho, na qual a Massapê participou normalmente, ou seja, a atuação da Massapê é bem anterior e independente a essa penalidade de Consórcio de empresas na qual ela não faz parte.

Terceiro, a reorganização societária com cisão parcial e incorporação é ato jurídico lícito, previsto na Lei nº 6.404/1976 e no Código Civil, que pode ser utilizado por qualquer empresa por razões de planejamento estratégico, tributário, operacional ou desarranjo entre os sócios. A simples ocorrência de um processo de reorganização societária não configura indício de fraude, muito menos prova de grupo econômico voltado a burlar penalidades.

Quarto, os atestados técnicos foram regularmente vertidos para a Massapê por meio do processo de cisão e incorporação, com toda a documentação comprobatória apresentada nos autos (Vigésima Primeira Alteração Contratual, Ata Conjunta de Reunião dos Sócios e Protocolo e Justificação da Cisão Parcial). A validade desse procedimento foi expressamente reconhecida pela Diretoria de Engenharia e Manutenção da APPA em sua análise técnica, que concluiu pela habilitação da Recorrida.

V. DA REGULARIDADE DO ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Recorrente sustenta que a Massapê teria declarado falsamente seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP). A alegação é improcedente e demonstra, mais uma vez, a fragilidade do apelo.

O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é regido pela Lei Complementar nº 123/2006 e tem como critério objetivo o faturamento bruto anual, nos termos do art. 3º do diploma: considera-se EPP a empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

A Massapê Construções Civis Ltda. enquadra-se nessa faixa de faturamento. Esse é um direito subjetivo conferido pela lei à empresa, que o exerce legitimamente. Não há qualquer obrigação legal de que uma empresa de engenharia, mesmo com capacidade técnica robusta, supere automaticamente os limites do EPP. Tamanho operacional e faturamento são grandezas diversas.

Tanto que em outro momento de sua história a Massapê deixou de ser EPP, pois extrapolou o faturamento anual definido pela Lei 123/2006. Neste ano de 2025, seu balanço financeiro apresentado no processo licitatório, comprova que a mesma neste momento é EPP.

A própria Recorrida reconhece que, em decorrência do contrato que será firmado com a APPA neste certame, de valor expressivo, certamente superará o limite de faturamento anual e não mais se enquadrará como EPP no balanço financeiro de 2026. Isso demonstra exatamente o contrário do que a Recorrente pretende: a Massapê é uma empresa que existe há 25 anos e quando possui volume de serviço deixa de ser EPP, e quando diminui seu volume de serviço pode usufruir de tal benefício.

Não há qualquer documento nos autos que demonstre que a Massapê já superou o limite de faturamento que a classificaria como empresa de grande porte. A Recorrente trabalha com meras presunções, sem apresentar qualquer prova concreta de subfaturamento ou declaração falsa. Tal postura não se presta a sustentar um recurso administrativo.

Acrescente-se que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 3º, §4º, estabelece as hipóteses em que o enquadramento como ME/EPP é vedado, entre elas, a participação de outra pessoa jurídica como sócia. No caso da Massapê, seu quadro societário é composto por pessoas físicas, de modo que nenhuma das vedações legais é aplicável.

A recorrente alega que a Massapê não apresentou os requisitos necessários para enquadramento como EPP, cita especificamente que não foi apresentada a declaração de EPP e a Certidão Simplificada da Junta Comercial com no máximo 60 dias antes da abertura da licitação. Não conseguimos entender de onde saiu tal alegação, pois tais documentos foram entregues; Segue a comprovação.



Rua: Guairá, 226 – Silveira da Motta – São Jose dos Pinhais

engenharia@massape.eng.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MASSAPE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA			Protocolo: PRC2600847225		
NIRE : 41205252919 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205252919	CNPJ 05.120.556/0001-35	Data de Ato Constitutivo 14/06/2004	Início de Atividade 03/06/2002		
Endereço Completo Rua GUAIRA, Nº 226, APT 1201, SILVEIRA DA MOTTA - São José dos Pinhais/PR - CEP 83030-590					
Objeto Social Exploração no ramo de edificação de obras residenciais, comerciais e industriais, com aplicação de materiais e prestação de serviço na área de engenharia civil, bem como a incorporação de empreendimentos imobiliários e a compra, venda e aluguel de imóveis próprios.					
Capital Social R\$ 7.103.257,00 (sete milhões cento e três mil duzentos e cinquenta e sete reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 7.103.257,00 (sete milhões cento e três mil duzentos e cinquenta e sete reais)					
Dados do Sócio					
Nome AFONSO GUIMARAES ROSSI ARNALDI	CPF/CNPJ 087.220.329-83	Participação no capital R\$ 1.682.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome PEDRO HENRIQUE GUIMARAES ROSSI ARNALDI	CPF/CNPJ 066.687.249-06	Participação no capital R\$ 1.682.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ARMANDO HIROSHI NONOSE	CPF/CNPJ 485.964.189-20	Participação no capital R\$ 3.738.257,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome AFONSO GUIMARAES ROSSI ARNALDI	CPF 087.220.329-83	Término do mandato Indeterminado			
Nome PEDRO HENRIQUE GUIMARAES ROSSI ARNALDI	CPF 066.687.249-06	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 10/02/2026	Número 20260374628	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA		
			Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/02/2026, às 07:55:42 (horário de Brasília).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME/EPP)

À

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização, na modalidade semi-integrada, da elaboração dos projetos executivos e prestação de serviços de pavimentação, em Rua Manoel Corrêa, Av. Cel. Jose Lobo e Pátio de triagem, com pavimento rígido de concreto e com bloco intertravado, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos., conforme escopo, especificação de serviços e demais condições presentes no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos em anexo.

Prezados senhores,

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa MASSAPÊ Construções Civas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.120556/0001-35, sob as penas da lei que a nossa empresa se encontra enquadrada como empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

São Jose dos Pinhais, 24 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI
ARNALDI:06668724
906

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI ARNALDI:06668724906
ID: C=BR, O=PEDRO HENRIQUE
GUIMARAES ROSSI ARNALDI:06668724906,
O=ICP-Brasil, OU=47182342000133
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.25 11:03:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Massapê Construções Civas Ltda.
Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi
RG: 8.509.431-9
Administrador

Importante trazer

VI. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA REGULARMENTE COMPROVADA

Independentemente de todas as questões societárias suscitadas pela Recorrente, o fato é que a Massapê Construções Civas Ltda. comprovou integralmente sua habilitação técnica para execução do objeto da presente licitação, conforme reconhecido expressamente pela Diretoria de Engenharia e Manutenção da APPA em sua análise técnica de 03 de março de 2026.

A Recorrida apresentou: (i) Certificado de Registro e Regularidade junto ao CREA-PR dentro do prazo de validade; (ii) Atestado técnico comprovando execução de pavimento rígido em concreto de cimento Portland com área superior a 1.500 m², espessura de 23 cm e resistência característica à tração na flexão de 4,50 MPa – plenamente compatível com as exigências do Edital; (iii) Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme permitido pelo instrumento convocatório; (iv) Profissional habilitado como responsável técnico com CAT registrado no CREA-PR comprovando experiência em obras similares.

A análise técnica da APPA foi conclusiva: *"conclui-se, sob a ótica da qualificação técnica, que a empresa está de acordo com o exigido"*. Esse juízo técnico especializado da área de engenharia da própria Administração contratante merece absoluto respeito e não foi informado pela Recorrente em nenhum dos aspectos objetivos da habilitação.

VII. DA MÁ-FÉ RECURSAL E DOS FINS PROTELATÓRIOS DO APELO



Rua: Guairá, 226 – Silveira da Motta – São Jose dos Pinhais

engenharia@massape.eng.br

Não passa despercebido a esta Recorrida que a interposição do presente recurso tem nítido caráter procrastinatório e concorrencial. A Litopav Construções Ltda., empresa do mesmo segmento de pavimentação, busca agora, por via recursal, afastar a habilitação da empresa que ofereceu o melhor preço à Administração.

O recurso administrativo previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Edital da presente licitação tem por finalidade corrigir eventuais ilegalidades no processo, não servir como instrumento para eliminação de concorrentes mediante argumento destituídos de base legal. A utilização do recurso com finalidade exclusivamente protelatória ou de má-fé sujeita o recorrente às sanções previstas no item 36.7.6 do Edital, que prevê multa de até 5% sobre o valor total do lote para quem "realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios".

A Recorrente não apresentou uma única prova documental de que a Massapê Construções Civis Ltda. tenha cometido qualquer irregularidade. Baseia-se em presunções, suposições e na coincidência de sócios em comum – fato absolutamente legal e corriqueiro no mercado –, sem demonstrar qualquer violação concreta às normas editalícias ou à legislação aplicável.

Usa diversas vezes a palavra fraude, mas não demonstra um documento falso, um conluio, ou sequer a criação de empresa para benefícios indevidos. Os documentos trazidos pela Recorrida comprovam a lisura de seus atos, que a suposta Suspensão de outra empresa por diversos motivos não afeta a recorrida e seu sócio para contratar com a APPA.

Assim, não se pode acusar sem provas ninguém por algo tão sério, por isso solicitamos a multa citada acima por má fé recursal.

VIII. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer esta Recorrida:

a) O conhecimento e improvimento integral do Recurso Administrativo interposto pela Litopav Construções Ltda., por ausência de fundamentos fáticos e jurídicos aptos a deconstituir a habilitação desta Recorrida;

b) A manutenção da decisão que declarou a Massapê Construções Civis Ltda. vencedora da Licitação Eletrônica nº 333/2025, em plena conformidade com os requisitos técnicos e formais do Edital;

c) Caso entenda necessário esta Colenda Comissão, seja realizada diligência para verificação das informações apresentadas por ambas as partes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

d) O prosseguimento regular do certame com a adjudicação do objeto à Recorrida e posterior homologação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2026.

JAYSLA DANIELLE CERATO DE ALMEIDA:05455159984
Assinado de forma digital por
JAYSLA DANIELLE CERATO DE
ALMEIDA:05455159984
Dados: 2026.03.26 10:04:58 -03'00'

Jaysla Danielle Cerato de Almeida

OAB/PR 85.319

MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ANEXOS

DESCRIÇÃO	PÁGINAS
PROCURAÇÃO	2
APLICAÇÃO DE PENALIDADE – RELATÓRIO	3 – 12
ATA DE ABERTURA CC 01/2023 – MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	13
ATA DE ABERTURA CC 004/2023 – COHAB CURITIBA	14 – 15
ATA Nº 12/2024 SESI-SP	16 – 18
ATA Nº 13/2024 SESI-SP	19 – 20
ATA Nº 14/2024 SESI-SP	21 – 22
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CC 6/2023 MP-PR	23
FOTO DE ARQUIVO DE OBRAS	24
ATESTADO TÉCNICO E CERTIDÃO SZO-68207	25 - 29
ATESTADO TÉCNICO E CERTIDÃO 5163/2005	30 - 34
ATESTADO TÉCNICO E CERTIDÃO 8555/2009	35 - 54
ATESTADO TÉCNICO E CERTIDÃO 3825/2008	55 - 61
CONTRATO Nº 21907 – CONSÓRCIO PINHEIRINHO	62 - 81



Rua: Guairá, 226 – Silveira da Motta – São Jose dos Pinhais

+55 (41) 3343-2550 | engenharia@massape.eng.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.120.556/0001-35, com sede na Rua Guairá, 226, Silveira da Motta – São José dos Pinhais;

OUTORGADOS: JAYSLA DANIELLE CERATO DE ALMEIDA, advogada, inscrita na OAB/PR 85.319, com sede na Rua Guairá, 226, Silveira da Motta – São José dos Pinhais;

PODERES: Para o foro em geral, consoante disposições contidas no § 2º, do artigo 5º, da Lei 8.906/94 e no artigo 105 do Novo CPC, podendo os referidos procuradores atuarem, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais para transigir, receber, dar quitação, propor, variar e desistir de ações, firmar acordos e compromissos, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da OUTORGANTE no tocante a Licitação Eletrônica nº 333/2025 – APPA

Curitiba, 25 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE GUIMARAES ROSSI ARNALDI
Data: 26/03/2026 08:54:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RECEBIDO em 29/10/24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba - PR
Tel.: (41) 3350-9701
<http://www.curitiba.pr.gov.br>

PROTOCOLO: 01-185.632/2024

**ASSUNTO: CONSÓRCIO PINHEIRINHO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE –
PENALIDADE GLOBAL – LOTE 01 – BACIA DO RIO IGUAÇU/SUB-BACIA DO RIO
BELÉM - CONTRATO Nº 21.907/2015**

Considerando a apresentação, o recebimento e a análise da defesa pelo Ofício nº 005/2024 (mov. 5.1), interposto pela empresa CONSÓRCIO PINHEIRINHO, inscrita no CNPJ sob nº 22.433.636/0001-60, passo à análise e decisão sobre a aplicação de penalidade por irregularidades e descumprimentos contratuais praticados pela contratada referente à Intimação nº 005/2024 – OPO (mov. 4.2), recebida em 17/07/2024.

RELATÓRIO

O Consórcio foi devidamente cientificado por meio da Notificação nº 56/2024 – OPOEASS, na qual foi alegado, em síntese, que o não cumprimento do cronograma físico-financeiro ocasionou a não entrega de serviços na importância de R\$ 7.058.039,00 (sete milhões, cinquenta e oito mil e trinta e nove reais). Na ausência de justificativas plausíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficou ciente a Contratada da possibilidade de abertura de processo administrativo para averiguação de penalidades (mov. 3.1).

Em informação elaborada pela Gestão do Contrato (mov. 4.1), foi explicitado que não houve retomada dos serviços nos termos do cronograma previamente acordado, verificando-se, ainda, que a contratada possui histórico de sanções administrativas, que não surtiram efeitos. Logo, devem ser aplicadas penalidades, no que preconiza o art. 120 do Decreto Municipal nº 610/2019.

Conforme Intimação nº 005/2024 - OPO (mov. 4.2), tendo por base a notificação anterior, acima especificadas, houve descumprimento das seguintes disposições contratuais (Contrato nº 21.907/2015, mov. 2.2 e ss.):



a) CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e CAIXA, **constitui-se parte integrante deste instrumento.**

4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

b) CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

8.1.1 Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.

8.1.18 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato.

8.7 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, o CONTRATADO será responsável, ainda:

8.7.1 Pela inexecução, mesmo parcial, dos serviços contratados. (grifamos)

Verificado o não cumprimento do cronograma físico-financeiro e a reincidência dos atrasos, é possível a aplicação de multa prevista nos itens 10.1.2.1 e 10.2 referido contrato, quais sejam, “Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global dos serviços não executados e previstos no cronograma físico financeiro da obra, por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado, até o limite de 10 % (dez por cento) [...]” e “SUSPENSÃO: Conforme prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e aplicado nos casos previstos no art. 88 da Lei nº 8.666/1993”.

Desta maneira, entendeu a Gestão e Fiscalização do Contrato pela aplicação de **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços não**



executados, totalizando o valor de R\$ 705.803,90 (setecentos e cinco mil, oitocentos e três reais e noventa centavos) e suspensão de 2 (dois) anos na celebração de contratos com a Administração.

A Contratada apresentou defesa em 31/07/2024 por meio do Ofício nº 005/2024, alegando, em síntese, que (mov. 5.1):

- a) A notificação encaminhada não teria cumprido com os requisitos mínimos previstos no Decreto Municipal nº 610/2019, sendo, por isso, nula;
- b) Não houve cumprimento do saldo contratual pelo aumento dos preços dos insumos, em razão da pandemia de Covid-19. Por isso, foram protocolados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, que restaram indeferidos;
- c) A compra do conduto forçado foi dificultada em razão do aumento extraordinário do preço do produto e de haver um único fornecedor;
- d) O saldo do conduto forçado e da recuperação da pavimentação devem ser considerados para supressão contratual, e não contabilizados como serviços executados pela Contratada;
- e) Os serviços referentes ao canal interno não constavam na planilha contratual; por isso, a Contratada não tem obrigação de executá-los;
- f) Os serviços executados pela Contratada estavam sendo pagos com defasagem, uma vez que deveriam ser reajustados incluindo os índices de inflação de 7º e 8º períodos;
- g) Não existem pendências por parte da Contratada quanto às estacas barretes, uma vez que foram executadas conforme previsto em projeto e nos locais liberados;
- h) A culpa pela ausência de execução de obras é por parte do Consórcio é da própria contratante, pois não houve pagamento quanto à Administração Local por mais de 20 meses;
- i) O contrato foi encerrado por escolha da própria contratante;
- j) Não houve descumprimento contratual por parte da Contratada, mas apenas inexecução involuntária;



executados, totalizando o valor de R\$ 705.803,90 (setecentos e cinco mil, oitocentos e três reais e noventa centavos) e suspensão de 2 (dois) anos na celebração de contratos com a Administração.

A Contratada apresentou defesa em 31/07/2024 por meio do Ofício nº 005/2024, alegando, em síntese, que (mov. 5.1):

- a) A notificação encaminhada não teria cumprido com os requisitos mínimos previstos no Decreto Municipal nº 610/2019, sendo, por isso, nula;
- b) Não houve cumprimento do saldo contratual pelo aumento dos preços dos insumos, em razão da pandemia de Covid-19. Por isso, foram protocolados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, que restaram indeferidos;
- c) A compra do conduto forçado foi dificultada em razão do aumento extraordinário do preço do produto e de haver um único fornecedor;
- d) O saldo do conduto forçado e da recuperação da pavimentação devem ser considerados para supressão contratual, e não contabilizados como serviços executados pela Contratada;
- e) Os serviços referentes ao canal interno não constavam na planilha contratual; por isso, a Contratada não tem obrigação de executá-los;
- f) Os serviços executados pela Contratada estavam sendo pagos com defasagem, uma vez que deveriam ser reajustados incluindo os índices de inflação de 7º e 8º períodos;
- g) Não existem pendências por parte da Contratada quanto às estacas barretes, uma vez que foram executadas conforme previsto em projeto e nos locais liberados;
- h) A culpa pela ausência de execução de obras é por parte do Consórcio é da própria contratante, pois não houve pagamento quanto à Administração Local por mais de 20 meses;
- i) O contrato foi encerrado por escolha da própria contratante;
- j) Não houve descumprimento contratual por parte da Contratada, mas apenas inexecução involuntária;



- k) A rescisão contratual não ocorreu por vontade da Contratada, e os serviços executados e concluídos permitiram a fruição e utilização da obra;
- l) As sanções de multa e suspensão de direito de contratação são excessivas e desproporcionais, pois houve adimplemento substancial do contrato.

Por intermédio da Informação nº 041/2024 – OPOEASS (mov. 7.1), concluiu-se que a Contratada não atendeu ao solicitado pelo Município, interrompendo as frentes de trabalho, impedindo a evolução das obras. Os argumentos da contratada não são suficientes para justificar o baixo desempenho na execução dos serviços, sendo que a empresa passou a utilizar poucas frentes de trabalho, de forma rotativa, para atender aos três contratos que mantinha com o Município (Contratos nº 21.907, 21.908 e 21.909). Ademais, entendeu a Gestão e Fiscalização do Contrato:

- a) A Administração esteve envolvida com a fiscalização e a penalização de condutas inadequadas do Consórcio desde 2015;
- b) Nenhum pedido de reequilíbrio deixou de ser analisado;
- c) Mesmo após concessão de reequilíbrio em que houve concordância entre Contratante e empresa nos Lotes 1 e 3, o Consórcio não intensificou o ritmo de trabalho para a execução dos itens;
- d) Os pedidos de reequilíbrio-financeiro que estavam em análise à época não geram direito à paralisação dos serviços;
- e) Tanto o conduto forçado quanto a recuperação do pavimento deveriam ser feitas pela empresa e não houve nenhuma solicitação de reprogramação contratual para supressão dos serviços;
- f) Não houve rescisão do contrato por parte da Administração, mas apenas a ausência de celebração de novo aditivo contratual;
- g) Em relação à informação de inexistência de pendências por parte da Contratada quanto às estacas barrete, observa-se que o trecho próximo à Eletropar não foi executado;
- h) Quanto à alegação de adimplemento substancial, embora o percentual executado tenha sido relativamente alto, a empresa não entregou nenhum acessório da obra por completo, o que impede seu pleno recebimento.



A Procuradoria-Geral do Município, por meio de seu Núcleo de Assessoramento Jurídico Especializado em Licitações e Contratos, elaborou análise técnica sobre a questão no Parecer Jurídico nº 3245/2024, asseverando que (mov. 12.1):

Cabe salientar que a inexecução contratual tanto pode se referir ao descumprimento do prazo como, também, ao modo de realização do objeto do ajuste ou a sua consecução propriamente dita e que, em qualquer dos casos, enseja a aplicação das sanções legais ou contratuais proporcionalmente à gravidade cometida.

Do exame das peças instrutórias, verifica-se a ocorrência da inadimplência das obrigações do contratado, uma vez que ele não atendeu aos prazos previstos em edital para a entrega dos objetos solicitados.

[...]

Logo, deverá a autoridade competente, ponderar a gravidade da conduta e declará-la, assim como outros aspectos que norteiam a aplicação da penalidade, em especial as possibilidades de excludentes de penalização, eventualmente previstas no edital e no contrato, somadas as disposições do Decreto Municipal nº 610/2016, no que couber.

Assim, ao tempo em que se confere à Administração Pública a competência para fiscalizar o adimplemento das obrigações contratuais (dever de vigiar), autoriza-se que ela se cerque das cautelas necessárias para garantir a sua realização.

Caso o entendimento da autoridade seja pela imposição de sanção ao Consórcio Pinheirinho, deve observar quais foram os itens/cláusulas descumpridas pelo Contratado e fazer a subsunção às previsões de penalidades cabíveis no edital e no contrato, conforme evidenciado no conteúdo descrito na Intimação de nº 05/2024 e seus anexos técnicos e, motivadamente decidir qual a penalidade(s) aplicável(s).

[...]

Asseveramos, por fim, que deverá, segundo o edital do certame, ser seguido o procedimento do Decreto Municipal vigente à época da licitação nº 1.066/2016, quanto ao prazo para que o *Contratado apresente recurso*, da aplicação de eventual penalidade.

Na Informação nº 44/2024, a Gestão do Contrato encaminhou esclarecimentos necessários, conforme solicitado no Parecer Jurídico nº 3245/2024 (mov. 17.1).

É o breve relatório, pelo o que passo a decidir.



DECISÃO

CONSIDERANDO que, conforme análise dos autos, restou evidente o descumprimento contratual por parte da empresa contratada;

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou informações, documentos ou justificativas capazes de elidir todas as condutas descritas como irregulares e ensejadoras de multa contratual, nos termos estabelecidos no contrato firmado entre as partes;

CONSIDERANDO que não se pode paralisar as obras e gerar mora na entrega da prestação do objeto da avençado somente em razão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e que, ainda, está em processo de finalização de tramitação a concessão do 7º reajuste contratual, citado pela empresa em suas justificativas;

CONSIDERANDO o art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dita claramente que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 21.907/2015, na cláusula décima, parágrafo segundo, inciso II, prevê que a sanção de multa que deverá ser imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução dos serviços avençados;

CONSIDERANDO os itens 10.1.2.1 e 10.2 do referido contrato, que preveem expressamente multa de 1% (um por cento) sobre o valor global dos serviços não executados e previstos no cronograma físico financeiro da obra, por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado, até o limite de 10 % (dez por cento), além da penalidade de suspensão, prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e aplicado nos casos previstos no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;



CONSIDERANDO que, em sentido amplo, a sanção é a consequência determinada pelo ordenamento jurídico a um comportamento incompatível com as regras normativas pré-estabelecidas;

CONSIDERANDO o princípio do *pacta sunt servanda*, pelo qual o contrato obriga as partes como se fosse lei.

FRISA-SE que o conceito de "*prejuízo ao interesse público*" deve ser sempre visto e considerado junto com os fins e impactos diretos e indiretos da contratação, correspondentes à devida entrega do objeto contratual, e os efeitos desta contratação na esfera jurídica dos envolvidos.

Na situação enfrentada, o interesse público foi afetado pela falta de compromisso contratual em cumprir os serviços previstos no cronograma das obras, sem motivo justificável para tanto. Deste modo, em vista do Parecer Jurídico nº 3245/2024 da Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, que concluiu a inexecução contratual e infringência às citadas disposições editalícias, e considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2345/2017, que se pronunciou sobre o atraso injustificado de obras públicas e o dever de penalização, devido ao princípio da indisponibilidade do interesse público,

[...] é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade. Havendo previsão contratual de aplicação de multa moratória, por exemplo, não pode o gestor deixar de aplicá-la no caso de observar a injusta demora por parte da contratada no cumprimento da obrigação acordada.

Diante de todo o exposto, atendendo à previsão contida nos artigos 6º, IV e 123, §3º do Decreto Municipal nº 610/2019, **DECIDO** pela aplicação da penalidade de multa conforme Intimação nº 005/204 - OPO (mov. 4.2) dos autos em tela, ou seja, *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços não executados, totalizando o valor de R\$ 705.803,90 (setecentos e cinco mil, oitocentos e três reais e noventa centavos) e suspensão de 2 (dois) anos na celebração de contratos com a Administração.*



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450 - São Francisco
CEP: 80510-320 - Curitiba - PR
Tel: (41) 3350-9701
<http://www.curitiba.pr.gov.br>

Intime-se a Recorrente quanto ao conteúdo da presente decisão para que, querendo, apresente recurso, nos termos do art. 114 do Decreto Municipal n.º 1066/2016.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

MARCELO DE SOUZA
BREMER:82920770900

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUZA
BREMER:82920770900
Dados: 2024.10.11 14:29:54 -03'00'

MARCELO DE SOUZA BREMER
Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

AR

AR

29/10

Correios		REGISTRADO URGENTE		PESO (kg)	
Recebedor		registered priority		weight	
Assinatura		Doc.		AR MP	

BN 230 965 667 BR



DESTINATÁRIO

CONSÓRCIO PINHEIRINHO

Rua Cel. Dulcídio nº 2280, Batel

CEP: 80250-100

Curitiba - PR

LOTE 01 - Decisão administrativa –
Protocolo 01-185632/2024



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone: 3911-3018 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA 01/2023.

OBJETO: Constitui na contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DO AME - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES, CONFORME CONVÊNIO Nº 232/2022 - SESA/FUNSAUDE - JACAREZINHO/PR COM ÁREA DE 3.512,49 m².**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações do Município, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº **3403/2023**, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes: proposta e documentação, e julgamento da licitação em epígrafe, autorizado pelo Senhor Prefeito o processo administrativo n.º: **0085/2023**.

A Comissão atestou a entrega dos documentos das empresas: **PANASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, JCM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, TONIOL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, e o comparecimento das empresas: **PANASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, TONIOL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**.

Inicialmente, deu-se a abertura do Envelope nº 1, contendo a documentação da proponente a qual foi conferida e rubricadas pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos a empresa **PANASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, contestou que a empresa **MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** nas folhas 21, 23, 31 (verso) 32, 33, 33 (verso), 46, 72 e 99 documentos com outro nome a empresa (não consta declaração no contrato social), na folha 127, falta assinatura do engenheiro.

As empresas não apresentaram termo de renúncia.

A CPL para análise minuciosa da documentação decidiu suspender a sessão, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pela Comissão Permanente de Licitação e pelo representante das proponentes presentes.

Após análise as empresas serão comunicadas via e-mail as empresas habilitadas e logo a abertura de prazo para recursos.

Cláudia Amador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edson Tomaz

Município de Jacarezinho
FLS. 836
Comissão Permanente
de Licitação

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO A “DOCUMENTAÇÃO”, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2023-FMHIS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 02 (DOIS) CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE HABITAÇÃO COLETIVA, MEDIANTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS, DO TIPO PADRÃO HABITACIONAL APARTAMENTO, CONSIDERANDO AS TIPOLOGIAS BL2-45 E BL4-45 E EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA INTERNA COMPLETA COMPREENDENDO OBRAS DE DRENAGEM, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, LIGAÇÕES PARA REDES DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA, PAISAGISMO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS CONFORME PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS ALFENEIROS I E ALFENEIROS II, LOCALIZADOS NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

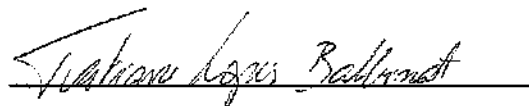
Aos vinte e cinco dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h30min na sede da COHAB-CT na Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, Centro, desta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato n.º 137/2023. Presentes na sessão as empresas: ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada por Pedro Henrique Locatelli, CPF nº 031.097.979-09 e J FOLADOR CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada por André Niehues Balam, CPF nº 010.821.809-04. A empresa TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA, não se fez representar na sessão. Após a abertura dos trabalhos pela Presidente da Comissão, foi informada a classificação das empresas na fase de propostas de preços, conforme segue: em 1º Lugar a empresa TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA, com o valor global ofertado de R\$ 9.948.354,73 (nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos); em 2º Lugar a empresa ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global ofertado de R\$ 9.948.420,69 (nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos); em 3º Lugar a empresa J FOLADOR CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global ofertado de R\$ 10.303.422,78 (dez milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos); em 4º Lugar a empresa OROS ENGENHARIA, com o valor global ofertado de R\$ 11.323.860,65 (onze milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos); em 5º Lugar a empresa MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o valor global ofertado de R\$ 11.614.424,82 (onze milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos); e, DESCLASSIFICAÇÃO da empresa AMBONI CONSTRUÇÕES LTDA por não apresentar em seu Invólucro I – Proposta de Preço a Composição Detalhada do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e a Composição Detalhada dos seus Encargos Sociais (Horista e Mensalista) conforme solicitado no Anexo 1, campo 8, item “e” e item “f” do Ato Convocatório. Na sequência foi verificada e constatada pela Comissão e participantes presentes a inviolabilidade da pasta políonda contendo os invólucros com a documentação e, após aberta foi igualmente constatada a inviolabilidade dos envelopes nela contidos. Em seguida foi aberto o envelope contendo a documentação das empresas classificadas nos 3 (três) primeiros lugares, conforme determina o item 5.2.8 do ato convocatório: TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA, ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e J FOLADOR CONSTRUÇÕES LTDA, dos quais os conteúdos foram submetidos à rubrica dos membros da Comissão e participantes presentes. A empresa J FOLADOR CONSTRUÇÕES LTDA solicitou para constar em ata que na sétima alteração

contratual apresentada pela empresa TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA consta a assinatura somente da contadora, não consta a assinatura do representante legal da empresa e o documento está sem autenticação. Ato contínuo a Presidente suspendeu a sessão e informou que o julgamento da documentação de habilitação se dará em sessão reservada, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município para a abertura do prazo recursal pertinente, conforme previsto no respectivo ato convocatório. Os envelopes contendo as documentações das empresas AMBONI CONSTRUÇÕES LTDA, MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e OROS ENGENHARIA ficarão disponíveis para retirada no Setor de Aquisições e Gestão de Contratos da COHAB-CT, 3º andar. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e participantes presentes.

Comissão:

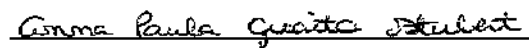
Presidente:

TATIANE MICHELE BIZI LOPES
BALBINOT

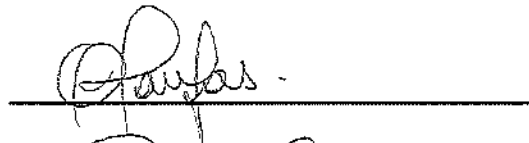


Membros:

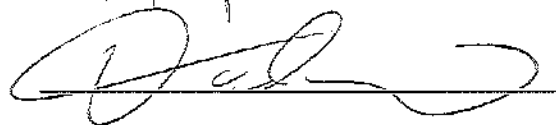
ANNA PAULA GUAITA SUBERT



GISELLE CHRISTIANE DANTAS

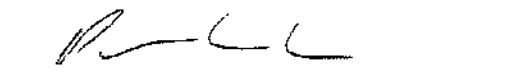


VALMIR KIELTYKA

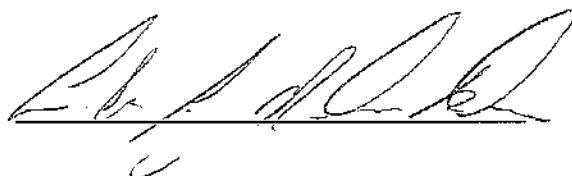


Empresas:

ESQUADRA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA



J FOLADOR CONSTRUÇÕES LTDA





ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA FECHADA N.º 012/2024

Contratação de empresa para execução de blocos anexos nas Escolas Sesi de Cajamar, Itapetininga, Salto, Itu, Vinhedo e Itatiba, SP.

Às 09h do dia 07 de fevereiro do ano de 2024, na sala de reuniões do Edifício-Sede, situado na Avenida Paulista, 1.313, 1.º andar, São Paulo, SP, realizou-se a Reunião Pública de Abertura dos Envelopes do Chamamento Público nº 012/2024.

A Comissão de Contratação, composta nos termos do Comunicado CO – 06/24-SS da Superintendência, foi presidida pelo Sr. Sylvio Alves de Barros Filho e composta pelos membros Sr. Rodolfo Ferreira Martins da Silva e Sr. Raphael Suave Borges.

Atenderam ao chamamento público: 93 (noventa e três) empresas.

Apresentaram os Envelopes (17) dezessete empresas: PM Domingues Ltda., Raver Empreiteira Ltda., Increbase Construtora Ltda., Exetécnica Engenharia Ltda., Saize Engenharia Ltda., Sevy Incorporadora Engenharia e Construção Ltda., Constrói Ltda., H2Obras Construções Ltda., M&G Empreendimentos Ltda., J&S Engenharia Ltda, Pacto Construções e Engenharia Ltda., SP Enge Construtora Ltda., Engeville Construções Eireli, RCA Assessoria em Controle de Obras e Serviços, Reobote Home Engenharia Ltda., Pexs Construções Ltda. e Massapê Construções Cíveis Ltda.

A seguir, foram abertos os Envelopes e a Comissão de Contratação informou os seguintes valores, conforme tabela anexa.

Os respectivos documentos foram rubricados pela Comissão de Contratação.

Dando continuidade, a Comissão de Contratação informou que após a análise técnica das propostas e dos documentos de qualificação, a ser realizada conforme *Itens 6, 7 e 10 do Chamamento Público*, as empresas serão comunicadas por escrito do resultado e, decorrido o prazo para pedidos de reconsideração, o processo de seleção seguirá para contratação.

Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Membros:

Sylvio Alves de Barros Filho

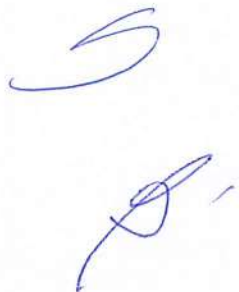
Rodolfo Ferreira Martins da Silva

Raphael Suave Borges

Secretário:

Ricardo Pereira de Paula

EMPRESAS	UNIDADES					
	CE 438 - Cajamar	CE 124 - Itapetininga	CE 125 - Salto	CE 031 - Itu	CE 242 - Vinhedo	CE 013 - Itatiba
Constrói Ltda.	X	3.742.325,17	X	X	X	X
Engenville Construções Eireli	3.590.000,00	3.800.000,00	1.900.000,00	6.660.000,00	3.699.000,00	2.050.000,00
Exetécnica Engenharia Ltda.	4.443.850,66	4.467.977,80	2.469.791,24	7.941.007,84	4.561.957,84	2.582.749,35
H2Obras Construções Ltda.	4.023.167,73	4.044.020,18	2.224.731,65	7.185.008,36	4.129.201,84	2.326.052,46
Increbase Construtora Ltda.	3.621.668,12	3.666.264,87	2.023.877,50	6.170.304,01	3.653.925,13	2.068.619,64
J&S Engenharia Ltda.	4.132.425,92	X	X	X	4.208.906,09	X
M&G Empreendimentos Ltda.	X	X	1.960.000,00	5.680.000,00	X	X
Massapê Construções Cíveis Ltda.	3.829.677,76	X	2.307.492,34	6.844.187,97	3.929.625,04	2.409.716,83
Pacto Construções E Engenharia Ltda.	4.364.069,11	4.309.492,42	2.533.483,74	7.613.370,00	4.413.543,05	2.579.276,45
Pexs Construções Ltda.	3.637.070,89	3.616.054,92	1.998.837,43	6.498.560,87	3.712.641,79	2.090.249,21
PM Domingues Ltda.	X	3.866.833,13	X	6.799.565,44	X	X
Raver Empreiteira Ltda.	3.658.207,29	3.664.738,00	2.017.140,12	6.594.125,25	3.754.159,88	2.110.237,33
RCA Assessoria em Controle de Obras e Serviços	3.685.559,04	X	2.180.523,29	6.500.101,98	3.894.899,00	X
Reobote Home Engenharia Ltda.	3.733.676,77	3.758.796,70	2.077.740,49	6.679.355,72	3.837.838,52	2.172.398,40
Saize Engenharia Ltda.	3.634.123,07	X	2.024.093,80	6.542.232,60	3.739.819,08	2.108.619,23

PSDF 012/2024 - Contratação de empresa para execução de blocos anexos nas Escolas SESI de Cajamar, Itapetininga, Salto, Itu, Vinhedo e Itatiba, SP.

EMPRESAS	UNIDADES					
	CE 438 - Cajamar	CE 124 - Itapetininga	CE 125 - Salto	CE 031 - Itu	CE 242 - Vinhedo	CE 013 - Itatiba
Sevy Incorporadora Engenharia e Construção Ltda.	3.365.388,68	3.346.906,90	2.010.708,35	5.398.166,57	3.094.893,46	2.121.018,80
SP Enge Construtora Ltda.	4.123.698,52	4.170.353,78	2.285.397,19	7.346.112,94	4.223.156,95	2.389.486,79
MENOR VALOR	R\$ 3.365.388,68	R\$ 3.346.906,90	R\$ 1.900.000,00	R\$ 5.398.166,57	R\$ 3.094.893,46	R\$ 2.050.000,00
2º MENOR VALOR	R\$ 3.590.000,00	R\$ 3.616.054,92	R\$ 1.960.000,00	R\$ 5.680.000,00	R\$ 3.653.925,13	R\$ 2.068.619,64
VALOR ESTIMADO	R\$ 4.153.217,89	R\$ 4.175.744,39	R\$ 2.308.215,58	R\$ 7.421.506,11	R\$ 4.263.601,79	R\$ 2.413.776,04



ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA FECHADA N.º 013/2024

Contratação de empresa para execução de blocos anexos nas Escolas Sesi de Hortolândia, Nova Odessa, Itapira, Mococa, Tambú e Descalvado, SP.

Às 10h30 do dia 07 de fevereiro do ano de 2024, na sala de reuniões do Edifício-Sede, situado na Avenida Paulista, 1.313, 2.º andar, São Paulo, SP, realizou-se a Reunião Pública de Abertura dos Envelopes do Chamamento Público nº 013/2024.

A Comissão de Contratação, composta nos termos do Comunicado CO – 04/24-SS da Superintendência, foi presidida pelo Sr. Sylvio Alves de Barros Filho e composta pelos membros Sra. Beatriz Monteiro Souza Martins e Sr. Dimmy Carlos da Silva Trindade.

Atenderam ao chamamento público: 75 (setenta e cinco) empresas.

Apresentaram os Envelopes (10) dez empresas: PM Domingues Ltda., Raver Empreiteira Ltda., Increbase Construtora Ltda., Saize Engenharia Ltda., Sevy Incorporadora Engenharia e Construção Ltda., Engeville Construções Eireli, RCA Assessoria em Controle de Obras e Serviços, Reobote Home Engenharia Ltda., SP Enge Construtora Ltda., Massapê Construções Ltda.

A seguir, foram abertos os Envelopes e a Comissão de Contratação informou os seguintes valores, conforme tabela anexa.

Os respectivos documentos foram rubricados pela Comissão de Contratação.

Dando continuidade, a Comissão de Contratação informou que após a análise técnica das propostas e dos documentos de qualificação, a ser realizada conforme *Itens 6, 7 e 10 do Chamamento Público*, as empresas serão comunicadas por escrito do resultado e, decorrido o prazo para pedidos de reconsideração, o processo de seleção seguirá para contratação.

Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Membros: Sylvio Alves de Barros Filho

BEATRIZ M. S. MARTINS
Beatriz Monteiro Souza Martins

Dimmy Carlos da Silva Trindade

Secretário: Ricardo Pereira de Paula

Anexo Ata PSDF nº 013/2024

PSDF 013/2024 - Contratação de empresa para execução de blocos anexos nas Escolas SESI de Hortolândia, Nova Odessa, Itapira, Mococa, Tambú e Descalvado, SP.

EMPRESAS	UNIDADES					
	CE 437 - Hortolândia	CE 436 - Nova Odessa	CE 210 - Itapira	CE 357 - Mococa	CE 370 - Tambú	CE 205 - Descalvado
1 - PM Domingues Ltda.	4.156.153,61	4.158.931,37	X	X	X	X
2 - Raver Empreiteira Ltda.	3.851.654,37	3.948.468,38	3.721.395,46	4.155.903,08	3.799.604,19	3.907.832,81
3 - Incebase Construtora Ltda.	X	X	X	4.063.040,18	3.735.215,03	3.833.353,44
4 - Saize Engenharia Ltda.	3.821.379,41	3.871.256,73	X	4.073.990,24	3.656.071,68	3.791.591,14
5 - Sevy Incorporadora Engenharia e Construção Ltda.	3.514.088,16	3.577.328,67	3.328.684,19	3.938.567,28	3.453.634,06	3.563.475,91
6 - Engenville Construções Eireli	3.790.000,00	3.890.000,00	3.690.000,00	4.250.000,00	3.830.000,00	3.980.000,00
7 - RCA Assessoria em Controle de Obras e Serviços.	3.827.020,75	4.012.717,44	X	X	X	X
8 - Reobote Home Engenharia Ltda.	3.934.077,31	3.984.276,33	3.735.694,67	4.296.874,70	3.855.085,61	3.998.279,77
9 - SP Enge Construtora Ltda.	4.325.754,96	4.381.403,01	4.106.434,61	4.587.401,27	4.240.784,94	4.398.181,99
10 - Massapê Construções Ltda.	4.027.674,48	4.083.726,69	3.828.413,67	4.502.505,29	X	4.093.661,32
MENOR VALOR	R\$ 3.514.088,16	R\$ 3.577.328,67	R\$ 3.328.684,19	R\$ 3.938.567,28	R\$ 3.453.634,06	R\$ 3.563.475,91
2º MENOR VALOR	R\$ 3.790.000,00	R\$ 3.871.256,73	R\$ 3.690.000,00	R\$ 4.063.040,18	R\$ 3.656.071,68	R\$ 3.791.591,14
VALOR ESTIMADO	R\$ 4.369.394,69	R\$ 4.426.736,23	R\$ 4.148.387,46	R\$ 4.774.304,90	R\$ 4.283.428,24	R\$ 4.442.532,58



ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA FECHADA N.º 014/2024

Contratação de empresa para execução de blocos anexos nas Escolas Sesi de Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Bariri, Jaú, Lençóis Paulista, Agudos, SP.

Às 14h do dia 07 de fevereiro do ano de 2024, na sala de reuniões do Edifício-Sede, situado na Avenida Paulista, 1.313, 2.º andar, São Paulo, SP, realizou-se a Reunião Pública de Abertura dos Envelopes do Chamamento Público nº 014/2024.

A Comissão de Contratação, composta nos termos do Comunicado CO – 05/24-SS da Superintendência, foi presidida pelo Sr. Sylvio Alves de Barros Filho e composta pelos membros Sr. Dimmy Carlos da Silva Trindade e Sr. Raphael Suave Borges.

Atenderam ao chamamento público: 63 (sessenta e três) empresas.

Apresentaram os Envelopes (07) sete empresas: PM Domingues Ltda., Increbase Construtora Ltda., Saize Engenharia Ltda., Massapê Construções Ltda., J&S Engenharia Ltda., Engeville Construções Eireli e SP Enge Construtora Ltda.

A seguir, foram abertos os Envelopes e a Comissão de Contratação informou os seguintes valores, conforme tabela anexa.

Os respectivos documentos foram rubricados pela Comissão de Contratação.

Dando continuidade, a Comissão de Contratação informou que após a análise técnica das propostas e dos documentos de qualificação, a ser realizada conforme *Itens 6, 7 e 10 do Chamamento Público*, as empresas serão comunicadas por escrito do resultado e, decorrido o prazo para pedidos de reconsideração, o processo de seleção seguirá para contratação.

Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

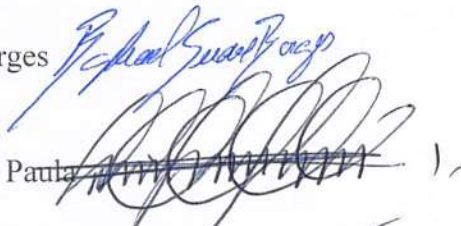
Membros:


Sylvio Alves de Barros Filho


Dimmy Carlos da Silva Trindade

Raphael Suave Borges

Secretário:


Ricardo Pereira de Paula

PSDF 014/2024 - Contratação de empresa para execução de blocos anexos nas Escolas SESI de Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Bariri, Jaú, Lençóis Paulista, Agudos, SP.

EMPRESAS	UNIDADES					
	CE 334 - Porto Ferreira	CE 255 - Santa R. do P. Quatro	CE 143 - Bariri	CE 026 - Jaú	CE 439 - Lençóis Paulista	CE 114 - Agudos
1 - PM Domingues Ltda.	3.895.983,93	X	X	4.507.028,29	X	X
2 - Increbase Construtora Ltda.	3.672.922,90	3.974.325,23	X	X	X	X
3 - Saize Engenharia Ltda.	3.591.384,95	3.884.999,23	X	X	X	X
4 - Massapê Construções Ltda.	3.880.034,35	4.205.594,65	3.964.840,79	4.429.110,30	4.363.274,45	3.825.501,16
5 - J&S Engenharia Ltda.	X	X	X	X	4.498.340,65	3.995.181,81
6 - Engeville Construções Eireli	3.530.000,00	3.820.000,00	3.830.000,00	4.270.000,00	4.250.000,00	3.720.000,00
7 - SP Enge Construtora Ltda.	4.165.566,48	4.505.374,69	4.197.417,04	4.680.966,12	4.684.071,12	4.097.297,44
MENOR VALOR	R\$ 3.530.000,00	R\$ 3.820.000,00	R\$ 3.830.000,00	R\$ 4.270.000,00	R\$ 4.250.000,00	R\$ 3.720.000,00
VALOR ESTIMADO	R\$ 4.207.200,99	R\$ 4.552.438,16	R\$ 4.302.588,72	R\$ 4.800.083,51	R\$ 4.733.068,71	R\$ 4.140.252,89





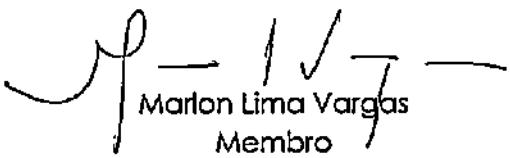
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 6/2023 – MP/PGJ

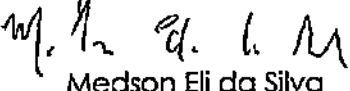
Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, às 13h30min, reuniram-se, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Paraná, situado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, a Presidente Belisa Tiemi Duarte de Almeida Okamura, os membros da Comissão Permanente de Licitação Marcos Antonio Borille, Marlon Lima Vargas e Ana Paula Balduino dos Santos, e representando o Departamento Financeiro o servidor Luan Ferreira Lima da Silva para abertura dos envelopes da licitação referentes ao Edital de **CONCORRÊNCIA nº 6/2023**, para contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma, reparos e melhorias nos edifícios Affonso Alves de Camargo (Bloco I) e Caetano Munhoz da Rocha (Bloco IV) do Ministério Público do Estado do Paraná, no município de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. Protocolaram os envelopes nº 1 e 2 (habilitação e proposta de preço) as licitantes: **Massapê Construções Cíveis Ltda** (CNPJ 05.120.556/0001-35), sem representante legal presente e **Nexxo Construções Cíveis Ltda** (CNPJ 16.611.227/0001-03), representada legalmente pelo proprietário Medson Eli da Silva (CPF 801.259.309-25). Iniciados os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação, na presença da licitante, procedeu a abertura dos envelopes de nº 1 (habilitação). Os documentos de habilitação das licitantes foram rubricados por todos os presentes. A Presidente perguntou à licitante presente sobre observações a respeito dos documentos apresentados e não houve manifestação. Na sequência, a Comissão analisou a documentação e julgou **INABILITADA** a licitante: **Massapê Construções Cíveis Ltda**, por infringir os itens 4.1.6, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.16, 4.1.17, 4.1.18, 4.1.19 do Edital (apresentou as declarações dos referidos itens com assinatura digital), 4.1.21 e 4.1.22 do Edital (uma vez que não foram designados os responsáveis técnicos por falta de assinatura válida, não é possível aferir os referidos itens) e **HABILITADA** a licitante: **Nexxo Construções Cíveis Ltda**. Os envelopes de nº 2 (proposta de preços) das licitantes foram lacrados na presença de todos. A Comissão declara aberto o prazo recursal da fase I. O representante legal presente abriu mão do prazo recursal da fase I. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Sessão Pública às 15h35, e eu, Ana Paula Balduino dos Santos Ana Paula Balduino dos Santos, secretariei e lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.


Belisa Tiemi Duarte de Almeida Okamura
Presidente


Marlon Lima Vargas
Membro


Marcos Antonio Borille
Membro


Luan Ferreira Lima da Silva
Representante do DFI


Medson Eli da Silva
Nexxo Construções Cíveis Ltda





CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO Nº: SZO-68207



Folha(s) nº: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 8210200506144204

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional	HELIO ZAVATTARO JUNIOR
Título(s)	Engenheiro Civil.
CREASP Nº	5060621284
Atribuições	do artigo 07, da Resolução 218/73, do CONFEA.
Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s)	Responsável Técnico por Execução na área da Engenharia Civil - Obras e Serviços para contenção de encostas junto as Estradas de acesso as Usinas Hidrelétricas Barra, Alecrim e Serraria.
Quantificação	Especificadas conforme Atestado anexo.
Local da obra/serviço	Estrada UHE Alecrim.
Cidade	Juquiá. Estado SP
Valor	R\$ 1.120.000,00 (09/05).
Período	20/09/2005 a 15/12/2005.
Contratante	Companhia Brasileira de Alumínio - CBA
Contratada	Valor Engenharia e Construções Ltda.
CREASP Nº	1078297

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

São Paulo, quarta-feira, 8 de março de 2006

Conferido: *Silvia de Oliveira Vasconcelos* - GRE5 - Oeste

Renato Almeida Pinheiro - GRE5 - Oeste
Conforme Portaria 42/2004

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

HELIO ZAVATTARO JUNIOR

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	QTDE.	UD
1	TALUDE JUNTO A OMBREIRA ESQUERDA DA BARRAGEM DA UHE BARRA		
1.1	Levantamentos planialtimétricos de campo	1,00	vb
1.2	Projeto executivo	1,00	vb
1.3	Mobilização de equipamentos e pessoal	1,00	vb
1.4	Instalação de plataformas de trabalho - andaimes tubulares - h = 10 m	500,00	m²
1.5	Limpeza manual das superfícies verticais de taludes	635,00	m²
1.6	Instalação de drenos superficiais (geocompostos para drenagem MacDrain)	180,00	m
1.7	Beneficiamento e instalação de chumbadores metálicos, D = 20 mm - l = 50 cm	650,00	ud
1.8	Execução de concreto projetado com adição de fibras - esp. >= 6 cm	635,00	m²
1.9	Execução de canaletas "1/2 cana" premoldadas em concreto	60,00	m
1.10	Desmontagem de plataformas e limpeza geral	1,00	vb
2	TALUDE JUNTO A ESTRADA ALECRIM - PORTO RASO, Km 3,5		
2.1	Levantamentos planialtimétricos de campo	1,00	vb
2.2	Projeto executivo	1,00	vb
2.3	Mobilização de equipamentos e pessoal	1,00	vb
2.4	Instalação de plataformas de trabalho - andaimes tubulares - h = 75 m	1.276,00	m²
2.5	Remoção e transporte manual de solo solto	510,40	m³
2.6	Limpeza manual das superfícies inclinadas de taludes (45°)	1.276,00	m²
2.7	Escavação manual de material de 1ª categoria	200,00	m³
2.8	Construção dos dispositivos de drenagem superficial		
2.8.1	Dissipador de energia (escada hidráulica em concreto armado)	1,00	ud
2.8.1.1	Escavação manual de material de 1ª categoria	70,00	m³
2.8.1.2	Execução de lastro de concreto magro	10,00	m³
2.8.1.3	Beneficiamento e aplicação de telas metálicas eletrosoldadas	140,00	m²
2.8.1.4	Execução de alvenaria estrutural de blocos de concreto	120,00	m²
2.8.1.5	Preparo, transporte e lançamento de concreto fck 20,0 MPa	25,00	m³
2.8.2	Canaletas de drenagem	200,00	m
2.8.2.1	Escavação manual de material de 1ª categoria	100,00	m³
2.8.2.2	Beneficiamento e aplicação de telas metálicas eletrosoldadas	440,00	m²
2.8.2.3	Preparo, transporte e lançamento de concreto fck 20,0 MPa	30,80	m³
2.8.3	Instalação de tubos premoldados de concreto armado D = 60 cm (drenagem profunda)	60,00	m
2.8.3.1	Escavação manual de valas	30,00	m³
2.8.3.2	Lançamento e instalação de tubos metálicos	60,00	m
2.8.3.3	Reaterro compactado de solos	18,00	m³
2.8.3.4	Caixas de passagem em concreto e alvenaria de blocos de concreto	3,00	ud
2.9	Instalação de chumbadores em solo e rocha (l = 6,00 m - D = 20 mm)	350,00	ud
2.10	Instalação de drenos superficiais (geocompostos para drenagem MacDrain)	1.200,00	m
2.11	Beneficiamento e instalação de chumbadores metálicos D = 20 mm - l = 100 cm	1.800,00	ud
2.12	Execução de concreto projetado com adição de fibras - esp. >= 6 cm	1.276,00	m²
2.13	Desmontagem de plataformas e limpeza geral	1,00	vb

VotorantimO PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA - SP SOB Nº 570-68257São Paulo, 08 / 03 / 06Agente Administrativo II - Reg. 2538
Seccional OESTE



Companhia Brasileira de Alumínio

Pça. Ramos de Azevedo Nº 254 - 3º Andar
01037-912 - São Paulo - S.P.
Tel 11 3224-7000
Fax 11 3224-7399

3	TALUDE JUNTO A ESTRADA UHE ALECRIM - UHE SERRARIA, Km 15,0		
3.1	Levantamentos planialtimétricos de campo	1,00	vb
3.2	Projeto executivo	1,00	vb
3.3	Mobilização de equipamentos e pessoal	1,00	vb
3.4	Escavação mecanizada de material de 1ª categoria em taludes - h até 75 m	19.750,00	m³
3.5	Carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT = 2 Km	25.675,00	m³
3.6	Espalhamento de material de 1ª categoria em "bota-fora"	25.675,00	m³
3.7	Reafileiamento de áreas de "bota-fora"	4,00	ud
3.8	Acabamento superficial de taludes com escavadeira hidráulica	7.115,00	m²
3.8	Construção dos dispositivos de drenagem de águas pluviais	1,00	vb
3.8.1	Dissipador de energia (escada hidráulica em concreto armado)	1,00	ud
3.8.1.1	Escavação manual de material de 1ª categoria	35,00	m³
3.8.1.2	Execução de lastro de concreto magro	5,00	m³
3.8.1.3	Beneficiamento e aplicação de telas metálicas eletrosoldadas	70,00	m²
3.8.1.4	Execução de alvenaria estrutural de blocos de concreto	60,00	m²
3.8.1.5	Preparo, transporte e lançamento de concreto fck 20,0 MPa	15,00	m³
3.8.2	Canaletas de drenagem	750,00	m
3.8.2.1	Escavação manual de material de 1ª categoria	375,00	m³
3.8.2.2	Beneficiamento e aplicação de telas metálicas eletrosoldadas	1.650,00	m²
3.8.2.3	Preparo, transporte e lançamento de concreto fck 20,0 MPa	115,50	m³
3.8.3	Instalação de tubos premoldados de concreto armado D = 60 cm (drenagem profunda)	75,00	m
3.8.3.1	Escavação manual de valas	37,50	m³
3.8.3.2	Reaterro compactado de solos	22,50	m³
3.8.3.3	Caixas de passagem em concreto e alvenarias de blocos	12,00	ud



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA - SP SOB Nº 525-68257
São Paulo, 08 / 03 / 06.

Renata de Almeida Dias
Agente Administrativo II - Reg. 2538
Seccional OESTE



Companhia Brasileira de Alumínio

Pça. Ramos de Azevedo Nº 254 - 3º Andar
01037-912 - São Paulo - S.P.
Tel 11 3224-7000
Fax 11 3224-7399

3	TALUDE JUNTO A ESTRADA UHE ALECRIM - UHE SERRARIA, Km 15,0		
3.1	Levantamentos planialtimétricos de campo	1,00	vb
3.2	Projeto executivo	1,00	vb
3.3	Mobilização de equipamentos e pessoal	1,00	vb
3.4	Escavação a fogo de material de 3ª categoria em taludes - h até 75 m	19.750,00	m³
3.5	Carga e transporte de material de 3ª categoria - DMT = 2 Km	25.675,00	m³
3.6	Espalhamento de material de 3ª categoria em "bota-fora"	25.675,00	m³
3.7	Reaferimento de áreas de "bota-fora"	4,00	ud
3.8	Acabamento superficial de taludes com escavadeira hidráulica	7.115,00	m²
3.8	Construção dos dispositivos de drenagem de águas pluviais	1,00	vb
3.8.1	Dissipador de energia (escada hidráulica em concreto armado)	1,00	ud
3.8.1.1	Escavação manual de material de 1ª categoria	35,00	m³
3.8.1.2	Execução de lastro de concreto magro	5,00	m³
3.8.1.3	Beneficiamento e aplicação de telas metálicas eletrosoldadas	70,00	m²
3.8.1.4	Execução de alvenaria estrutural de blocos de concreto	60,00	m²
3.8.1.5	Preparo, transporte e lançamento de concreto fck 20,0 MPa	15,00	m³
3.8.2	Canaletas de drenagem	750,00	m
3.8.2.1	Escavação manual de material de 1ª categoria	375,00	m³
3.8.2.2	Beneficiamento e aplicação de telas metálicas eletrosoldadas	1.650,00	m²
3.8.2.3	Preparo, transporte e lançamento de concreto fck 20,0 MPa	115,50	m³
3.8.3	Instalação de tubos premoldados de concreto armado D = 60 cm (drenagem profunda)	75,00	m
3.8.3.1	Escavação manual de valas	37,50	m³
3.8.3.2	Reaterro compactado de solos	22,50	m³
3.8.3.3	Caixas de passagem em concreto e alvenarias de blocos	12,00	ud



CÓPIA
NÃO SCANNEAR

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIFICAÇÃO DE ACERVO
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA - SP SOB Nº 525 - 68257

São Paulo, 08/03/06

Renata de Almeida Pinheiro
Agente Administrativo II - Reg. 2538
Seccional OESTE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 1º da Resolução nº 317/86 - CONFEA.

Certifica também que cabe ao profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Certifica que o teor e autenticidade do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões) apresentado(a)(s) não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, restringindo-se à presente Certidão as atividades registradas nas ARTs acervadas, conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certifica que o Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados e variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores, conforme o Artigo 4º da Resolução 317/86 do CONFEA.

Certificamos ainda, que para a habilitação em Licitação há necessidade da apresentação do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões), cuja exigência encontra-se prevista no artigo 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

ENGENHEIRO CIVIL

HELIO ZAVATTARO JUNIOR

CARTEIRA PROFISSIONAL: PR-15269/D

ACERVO TÉCNICO N.º: 005163 / 2005





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

ENGENHEIRO CIVIL

HELIO ZAVATTARO JUNIOR

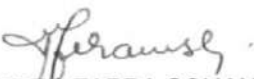
CARTEIRA PROFISSIONAL: PR-15269/D

ACERVO TÉCNICO N.º: 005163 / 2005

ART N.º.....: 3023241047 0 Registrada :06/08/2004
Participação:.....: RESPONSÁVEL-EXECUTOR
Empresa Executora: VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Contratante(s).....: DPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR.
Tipo de Contrato.....: EMPREITADA
Atividade Técnica.....: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Competência...: OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS.
Tipo de Obra / Serviço.: RODOVIAS
Serviço Contratado: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
Dimensão: 175.680,00 M2
Área Ampliada.....: Área de Reforma :
Local da Obra: PR 436 ENTRE PR 439(B) E BR 369, S/N
Município/Estado.....: BANDEIRANTES/PR
Data de Início: 29/09/2004. Data de Conclusão :28/12/2004
Docto de Conclusão.....: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.
Descr. Compl. Serv.: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ART A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
REJUVENESCIMENTO DO PAVIMENTO COM LAMA ASFÁLTICA, NO SEGUINTE
TRECHO: PR-436 - ENTRE A PR-439 E BR-369 (BANDEIRANTES)
Observação:

A presente Certidão foi lavrada mediante solicitação junto a este Conselho, a qual vai assinada, por delegação de competência da Presidência - Portaria n.º 023/98 de 24 de Julho de 1998, pela INSPETORIA DE CURITIBA / ACERVO.

CURITIBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2005.


ENG. ANDREA ZAPPA SCHANOSKI PAVANI
INSPETORIA DE CURITIBA / ACERVO





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES



CERTIDÃO Nº 069/2005-DER/DOP

Face ao despacho do Sr. Diretor de Operações do DER/PR, exarado no processo protocolado sob o número 8.776.475-3, e pelo qual o interessado **VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, requer certidão para fins de comprovação de serviços executados.

Certificamos que a empresa **VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, executou para este Departamento, serviços de rejuvenescimento do pavimento com lama asfáltica, em rodovias sob jurisdição da Superintendência Regional Norte, na Rodovia Pr-436, trecho: Entroncamento PR-439 (B) - Entrocamento BR-369 (Bandeirantes), uma extensão de 175.680m².

Contrato : 182/2004-DOP
Prazo : 90 dias corridos
Período de Execução : 29/09/2004 à 28/12/2005 **Medição:** 01 a 05
Valor Executado : R\$255.403,05

Grupo de Serviço : 02 – Pavimentação

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Pintura de ligação com emulsão RR-1C, inclusive fornecimento e transporte de emulsão	m2	220.750,000
Lama asfáltica faixa "3"(8mm) inclusive fornecimento de emulsão	m2	220.750,000

Grupo de Serviço : 36 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Mobilização e Desmobilização	ud	1,000

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Avenida Iguaçu 420 CEP 80230-902 Curitiba Paraná Fone (41) 304-8000
www.pr.gov.br/transportes



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES



Continuação da Certidão nº069/2005, referente ao Contrato nº182/2004

Equipe Técnica da Empresa:

Engº Responsável Técnico: Hélio Zavattaro Júnior CREA 15269-D/PR;

Gerente de Obras e Serviços do DER/PR:

Engº Sérgio Gonçalves Leite: CREA 12954-D/PR.

Os serviços objeto do contrato nº CO182/2004-DOP, foram executados dentro dos prazos contratuais, conforme termo de recebimento nº 022/2005-DOP.

E para que surta os efeitos legais, a presente certidão vai assinada pelas chefias abaixo.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2005

Mauricio Luiz de Oliveira Franco
Engº Coordenador da DOP/CPAM

José Pedro Weinand
Engº Diretor de Operações

76.669.324/0001-89

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, 420
Rebouças - CEP 80.230-902
CURITIBA - PARANÁ

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Avenida Iguaçu 420 CEP 80230-902 Curitiba Paraná Fone (41) 304-8000
www.pr.gov.br/transportes





INSPETORIA DE CURITIBA

Os dados constantes no presente documento, são de inteira responsabilidade do emitente.

A certificação do CREA-PR limita-se às informações descritas na(s) ART(S)

n°(s) 302324104F.

Data: 19/12/2005

Funcionário: Rosana [assinatura]

Matr. 241

4. TABELIONATO LAPORTE

Rua Candido Lopes, 234 Fone: 222-4054

CEP: 80.020-060

CURITIBA-PR

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fe, na
forma do Of. Circular nº 17/05, visto
lo(s) mesmo(s) não estar(em) presente(s):
0251310-JOSÉ PEDRO WEINAND.....

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 06 de Dezembro de 2005

[assinatura]
ALTON PAULO GESCHIN
ESCREVENTE





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 1º da Resolução nº 317/86, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Certifica que o Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados e variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores, conforme o Artigo 4º da Resolução 317/86 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL

HELIO ZAVATTARO JUNIOR

Carteira Profissional: PR-15269/D

Acervo Técnico Nº.: **8555/2009**

RNP Nº: 1701355957

Protocolo Nº.: **2009/00179631**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

HELIO ZAVATTARO JUNIOR

Carteira Profissional: PR-15269/D

Acervo Técnico Nº.: **8555/2009**

RNP Nº.: 1701355957

Protocolo Nº.: **2009/00179631**

ART Nº.:.....:20082342136 0..... Registrada:12/08/2008.....
 ART Co-Respons.....:..... ART Vinculada:.....
 Empresa Executora...:VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.....
 Contratante(s).....:SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.....
 Tipo de Contrato.....:EMPREITADA.....
 Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.:EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço:EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA.....
 Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
 Dimensão.....:400,00 M2..... Área Existente:0,00 M2
 Área Ampliada.....:0,00 M2 Área de Reforma:0,00 M2
 Dados Complementares:0,00
 Local da Obra.....:RODOVIA CELSO GARCIA, KM 375 AO LADO DO IAPAR.....
 Município/Estado...:LONDRINA/PR.....
 Data de Início.....:04/08/2009..... Data de Conclusão:11/08/2009.....
 Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.:CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DAS OBRAS DO JARDIM
 BOTÂNICO DE LONDRINA, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO,
 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EDIFÍCIO DA
 ADMINISTRAÇÃO, CERCAMENTO, CALÇADAS, ILUMINAÇÃO
 EXTERNA, RECONFIGURAÇÃO DE LAGOS.....
 Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE
 OS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL

HELIO ZAVATTARO JUNIOR

Carteira Profissional: PR-15269/D

Acervo Técnico Nº.: **8555/2009**

RNP Nº.: 1701355957

Protocolo Nº.: **2009/00179631**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2009/00179631.

Emitida via Internet em 19/08/2009 09:29:29 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 010/2002.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Curitiba, 11/08/2009

Nº 2009/0048

Atestamos, que o contratado abaixo, executou para a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, o seguinte serviço:

Executor..... VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Localização..... Rua Mauricio Caillet, 228 Curitiba/PR
Responsável Técnico..... Hélio Zavattaro Júnior
Título e N.º do CREA/PR..... Engenheiro Civil - 15.269-D
ART N.º..... 20082342136

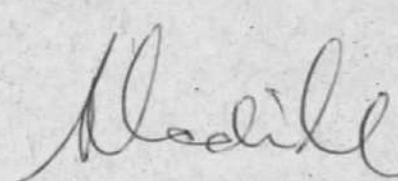
Instrumento Contratual N.º..... CA 08/0353-0B
Valor..... R\$ 10.718.758,11
Município..... LONDRINA
Próprio..... JARDIM BOTANICO
Local..... Rodovia Celso Garcia, Km 375
Data de Início..... 04/08/2008
Data de Conclusão.....
Objeto..... Construção parcial da primeira fase, conforme relatório de vistoria de obras e serviços nº 11 de 29/06/2009, em anexo, contemplando 82,20% dos serviços executados, correspondente a R\$ 8.769.789,59, e da planilha de serviços e orçamento nº 087/2008 - DIORC/SEOP, também em anexo.
Dimensão.....
Desempenho..... 48 B - parcial

Avaliação de Desempenho de Firma, Empresa e Profissional Liberal - SEOP Item 3.1.1.4
Para obtenção de conceito de cada avaliação e / ou medição efetuada deverá ser observada a seguinte tabela:

DE 12 A 25 PONTOS - PÉSSIMO..... = P
DE 26 A 35 PONTOS - FRACO..... = F
DE 36 A 47 PONTOS - RAZOÁVEL..... = R
DE 48 A 55 PONTOS - BOM..... = B
DE 56 A 60 PONTOS - EXCELENTE..... = E


Engº Cornélius Unruh
Superintendente Técnico

Visto


Araken J. do Valle Padilha
Coordenador de Obras

00 436 031/0001-90
SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

Rua Gomes Gomes, 386
Centro, CEP 80010-140
Curitiba - PR

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Curitiba, 11/08/2009

Nº 2009/0048

Atestamos, que o contratado abaixo, executou para a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, o seguinte serviço:

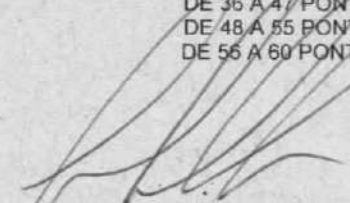
Executor.....: VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Localização.....: Rua Mauricio Caillet, 228 Curitiba/PR
Responsável Técnico.....: Hélio Zavattaro Júnior
Título e N.º do CREA/PR.....: Engenheiro Civil - 15.269-D
ART N.º.....: 20082342136

CÓPIA
NÃO SCANEAR

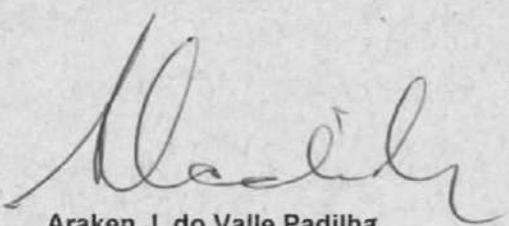
Instrumento Contratual N.º.....: CA 08/0353-0B
Valor.....: R\$ 10.718.758,11
Município.....: LONDRINA
Próprio.....: JARDIM BOTANICO
Local.....: Rodovia Celso Garcia, Km 375
Data de Início.....: 04/08/2008
Data de Conclusão.....:
Objeto.....: Construção parcial da primeira fase, conforme relatório de vistoria de obras e serviços nº 11 de 29/06/2009, em anexo, contemplando 82,20% dos serviços executados, correspondente a R\$ 8.769.789,59, e da planilha de serviços e orçamento nº 087/2008 - DIORC/SEOP, também em anexo.
Dimensão.....:
Desempenho.....: 48 B - parcial

Avaliação de Desempenho de Firma, Empresa e Profissional Liberal - SEOP Item 3.1.1.4
Para obtenção de conceito de cada avaliação e / ou medição efetuada deverá ser observada a seguinte tabela.

DE 12 A 25 PONTOS - PÉSSIMO..... = P
DE 26 A 35 PONTOS - FRACO..... = F
DE 36 A 47 PONTOS - RAZOÁVEL..... = R
DE 48 A 55 PONTOS - BOM..... = B
DE 56 A 60 PONTOS - EXCELENTE..... = E


Engº Cornélius Unruh
Superintendente Técnico

Visto


Araken J. do Valle Padilha
Coordenador de Obras

00 436 031/0001-90
SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS
Praça Carlos Gomes 385
Centro CEP 80010-140
Curitiba, PR

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

**RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRAS E/OU
SERVIÇOS**

E.R.LONDRINA

Nº 11

Data: 29/06/2009

Arquivo: 08/0041-LDA

Protocolo:9.785.092-5

Contrato:CA 08/0353-0B

Órgão: SEMA

Executor..... VALOR ENGENHARIA Valor do Contrato..... R\$ 10.718.758,11
E CONSTRUÇÕES LTDA.

Município..... LONDRINA Total de Aditivos..... R\$ 0,00

Próprio..... JARDIM BOTANICO Valor Total..... R\$ 10.718.758,11

Local..... Rodovia Celso Garcia, Início da Obra 04/08/2008

Km 375

Objeto..... Construção Término Previsto da Obra: 28/09/2009

Data Vigência 27/03/2010

Coordenadas..... Latitude: Longitude:

Dimensão.....

AVALIAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Situação da Obra..... EM ANDAMENTO Desenvolvimento da Obra ou Serviço: BOM

Qualidade dos Serviços..... BOM Atendimento à Fiscalização..... BOM

Cumprimento do Cronograma Físico: BOM Desempenho Parcial..... 48 B

ITEM	SERVIÇOS MEDIDOS	PESO	ITEM %	% PARCIAL
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	0,0078	100	0,78%
2	ADMINISTRATIVO/RAMPAS/PRAÇA 2	0,1696	90	15,26%
3	BILHETERIA	0,0079	32	0,25%
4	CAIXA D'ÁGUA	0,007	100	0,70%
5	IMPLANTAÇÃO	0,4578	82	37,54%
6	LAGO 1 E LAGO 2	0,291	90	26,19%
7	PRAÇA BURLE MAX - FONTES	0,0589	25	1,47%
	PERCENTUAL TOTAL	1		82,20%

OBSERVAÇÕES/NOTIFICAÇÃO:

Medição está sendo liberada baseada em novo cronograma. Período de medição de 20/05 a 29/06/2009.

Fica Vossa Senhoria notificado que a não regularização dos itens apontados neste relatório em tempo hábil, implicará nas providências legais constantes da Lei 8666/93 e das Condições Gerais de Contratos da SEOP.

Responsável pelo Executor

Responsável Técnico:

Fiscal: FLÁVIO FORMÁGIO FONSECA

Engenheiro Civil - 87.306-D

Fiscal:

1

CODIGO	ITEM	UNID.	QUANTID.
	A INSTALAÇÕES PRELIMINARES:		
101121	1.1 Barracão obra c/escritório 7,26m2, depósito 10m2	gb	8,00
101133	1.2 Entrada energ prov. trif. 100A poste eucalipto 9,5m	cj	1,00
101139	1.3 Ponto de força 40A trifásico, poste eucalipto 9,5m	cj	5,00
101145	1.4 Entrada provis. de água c/ hidrometro 5m3/h (3/4")	cj	1,00
101142	1.5 Ponto de agua provisório sem medidor	cj	5,00
101184	1.6 Placa obra 4,00x2,00m chp galv. pint.c/tinta autom.	gb	3,00
1	1.7 Engenheiro residente 8 horas diárias	mês	10,00
	B BLOCO ADMINISTRAÇÃO / RAMPAS / E3 / E4 / E5 / PRAÇA 2:		
	1 INSTALAÇÕES PRELIMINARES:		
101190	2.1.1 Locação de obra	m2	400,00
100180	2.1.2 Andaime mad. pinho 2ªconstr.p/alv. e rev. int/ext	m	80,00
	2 MOVIMENTO DE TERRA:		
1	2.2.1 Escavação, carga e transporte	m3	2 109,10
1	2.2.2 Regularização e compactação do subleito	m3	4.218,20
101457	2.2.3 Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	1.687,28
	3 INFRAESTRUTURA:		
	3.1 FUNDAÇÕES:		
1	3.1.1 Perfuração para tubulão Ø 70 a 100cm	m	28,00
110723	3.1.2 Armadura CA-50, Ø12,50mm (1/2"), p=0,99Kg/m	Kg	1.389,00
110123	3.1.3 Concreto estrutural usinado Fck= 20,0MPA	m3	21,41
101401	3.1.4 Escavação manual valas, solo seco até h=2,00m	m3	159,00
101452	3.1.5 Aterro compactado manualmente	m3	88,00
110125	3.1.6 Concreto estrutural usinado Fck= 30,0MPA	m3	372,90
110130	3.1.7 Lanç. manual conc.estr.infraestr. c/ vibração	m3	372,90
110540	3.1.8 Forma chp comp res 12mm p/viga superestr. - reap 3x	m2	1.892,00
110733	3.1.9 Armadura CA-60, Ø5,00mm, p=0,154kg/m	Kg	264,00
110720	3.1.10 Armadura CA-50, Ø 6,30mm (1/4"), p=0,25Kg/m	Kg	13.699,00
110721	3.1.11 Armadura CA-50, Ø 8,00mm (5/16"), p=0,39Kg/m	Kg	212,00
110722	3.1.12 Armadura CA-50, Ø10,00mm (3/8"), p=0,58Kg/m	Kg	3.284,00
110723	3.1.13 Armadura CA-50, Ø12,50mm (1/2"), p=0,99Kg/m	Kg	312,00
110724	3.1.14 Armadura CA-50, Ø16,00mm (5/8"), p=1,55kg/m	Kg	349,00
110725	3.1.15 Armadura CA-50, Ø20,00mm (3/4"), p=2,24kg/m	Kg	158,00
110127	3.1.16 Armadura CA-50, Ø25,00mm (1"), p=3,98kg/m	Kg	125,52
1	3.1.17 Junta serrada no radier 1x3cm	m	40,00
	4 PAREDES E PAINÉIS:		
	4.1 ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS:		
120112	4.1.1 Alv.tij.(9x14x19) 19cm,arg.mista(1:4+130Kg cim/m3)	m2	127,14
	5 IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO ACÚSTICO:		
	5.1 IMPERMEABILIZAÇÃO:		
125102	5.1.1 Imperm. viga baldrame (1 vez) c/ manta 3mm	m	128,00
125105	5.1.2 Imperm. muro arrimo-res termoplást. c/reg/prot mec	m2	65,00
1	5.1.3 Imperm. Viga calha com manta asfáltica de alumínio e=3mm	m2	84,00
1	5.1.4 Brita nº 1 envolta em manta bidim para dreno	m3	45,00

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

CODIGO	ITEM	UNID.	QUANTID.
	6 COBERTURA		
	6.1 COBERTURA:		
1	6.1.1 Estrutura metálica, inclusive pintura, conforme projeto de estrutura metálica	kg	65.210,00
1	6.1.2 Estrutura metálica BRISES, inclusive pintura, conforme projeto de estrutura metálica	kg	6.740,54
1	6.1.3 Telha termo-acústica em aço zincado pré-pintada UPK 40/980 e=0,08mm, incl. Acessórios	m2	450,00
1	6.1.4 Espigão em chapa galvanizada padrão UPK 40	ml	56,00
1	6.1.5 Calha em chapa galvanizada nº 28 c=105cm	ml	80,00
	7 REVESTIMENTOS:		
	7.1 REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS		
201002	7.1.1 Chapco parede int, arg cim/areia, traço 1:3, e=5mm	m2	254,28
201003	7.1.2 Emboço parede int, arg mista, e=20mm	m2	254,28
201006	7.1.3 Reboco parede int, arg areia/cal hidr 1:1,5 e=5mm	m2	194,28
1	7.1.4 Cerâmica Strufaldi 10x10cm PEI4, assentada com argamassa de cimento colante	m2	60,00
	7.2 REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS		
202002	7.2.1 Chapco parede ext, arg cim/areia, traço 1:3, e=5mm	m2	67,49
202003	7.2.2 Emboço parede ext, arg mista, e=20mm	m2	67,49
1	7.2.3 Placas de arenito vermelho 31,25x31,25cm, assentadas com argamassa mista	m2	42,49
1	7.2.4 Filetes de arenito vermelho 2,5x2,5x31,25 assentadas com argamassa mista	m2	25,00
	7.3 REVESTIMENTO DE PISOS		
205114	7.3.1 Regulariz. piso c/ arg cim/areia, traço 1:4, e=2cm	m2	400,00
205107	7.3.2 Piso cimentado, impermeabilizado, queimado	m2	10,00
1	7.3.3 Cerâmica Strufaldi 10x10cm PEI4, assentada com argamassa de cimento colante	m2	11,20
1	7.3.4 Assoalho de madeira Peroba Clara, em régua de 7,5x125x200cm	m2	245,00
1	7.3.5 Soleira cimentada queimada L=30cm	m	80,00
	7.4 REVESTIMENTO DE TETOS		
1	7.4.1 Forro em gesso acartonado estruturado em perfis de aço	m2	263,20
1	7.4.2 Testeira em gesso acartonado h=62,5cm	m2	47,84
	8 ESQUADRIAS		
	8.3 ESQUADRIAS METÁLICAS:		
122102	8.3.1 Janela alumínio max-ar -linha 25	m2	251,84
122104	8.3.2 Janela alumínio venez. -linha 25	m2	2,65
1	8.3.3 Porta de alumínio veneziana - linha 25	m2	6,75
	9 VIDROS		
	9.1 VIDROS:		
206003	9.1.1 Vidro transparente 5mm	m2	251,84
206002	9.1.2 Vidro transparente 4mm	m2	44,50
	11 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS:		
	11.2 DISTRIBUIÇÃO - ELETRODUTO, CAIXAS E ACESSÓRIOS:		
167202	11.2.1 Eletrocalha com tampa perfurada (10x5)cm	m	18,00
167231	11.2.2 Curva horizontal (10x5) cm	pç	1,00
167240	11.2.3 Flange para painel (10x5) cm	pç	1,00
167250	11.2.4 Saída horizontal para perfilado	pç	10,00
167251	11.2.5 Saída horizontal para eletroduto	pç	1,00
767201	11.2.6 Perfilado perfurado 38x38mm	m	240,00
167220	11.2.7 Vergalhão com rosca total 3/8" x 0,50m	pç	258,00
167221	11.2.8 Gancho curto para perfilado	pç	240,00
167222	11.2.9 Saída lateral para eletroduto 3/4"	pç	6,00

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornelius Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

CODIGO	ITEM		UNID.	QUANTID.
161102	11.2.10	Eletroduto PVC ríg rosc Ø25mm c/abert.fech.rasgo	m	300,00
161151	11.2.11	Curva 90º para eletroduto de PVC Ø25mm (3/4")	pç	26,00
161170	11.2.12	Luva para eletroduto de PVC Ø25mm (3/4")	pç	100,00
161181	11.2.13	Bucha e arruela para eletroduto Ø25mm	pç	230,00
161263	11.2.14	Compactador de placa vibratória (gasolina) 5CV	h	3,00
161260	11.2.15	Caixa ligação PVC p/ eletrodutos 100x50mm (4x2")	pç	19,00
162002	11.2.16	Condutor cobre c/ isolamento PVC 750V, #= 2,5mm2	m	2.500,00
162003	11.2.17	Condutor cobre c/ isolamento PVC 750V, #= 4,0mm2	m	100,00
	11.5	TELEFONE E LÓGICA - ELETRODUTO, CAIXAS E ACESSÓRIOS:		
161103	11.5.1	Eletroduto PVC ríg rosc Ø32mm c/abert.fech.rasgo	m	390,00
161152	11.5.2	Curva 90º para eletroduto de PVC Ø32mm (1")	pç	30,00
161171	11.5.3	Luva para eletroduto de PVC Ø32mm (1")	pç	130,00
161182	11.5.4	Bucha e arruela para eletroduto Ø32mm	pç	200,00
-	11.5.5	Rack padrão 19" completo	pç	
167948	11.5.6	Quadro de distrib. TELEBRAS, N° 2 200X 200X120mm	pç	
167950	11.5.7	Quadro de distrib. TELEBRAS, N° 4 400X 400X120mm	pç	
161261	11.5.8	Caixa ligação PVC p/ eletrodutos 100x100mm (4x4")	pç	58,00
-	11.5.9	Conjunto de 1 tomada para telefone,e 1 tomada fêmea RJ-45 de piso, completa / AMP com espelho 10x10cm	pç	
164002	11.5.10	Cabo UTP Multi-Lan 24AWG 4 pares cat 5E	m	2.000,00
	12	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:		
	12.1	TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS PARA ÁGUA FRIA :		
120181		Abertura rasgo alven. p/ passagem tubulação 25mm	m	15,00
120184		Abertura rasgo alven. p/ passagem tubulação 50mm	m	10,00
120185		Abertura rasgo alven. p/ passagem tubulação 65mm	m	5,00
181602		Tubo PVC rig. soldável, marrom, Ø25mm (3/4")	m	15,00
181605		Tubo PVC rig. soldável, marrom, Ø50mm (1 1/2")	m	10,00
181606		Tubo PCV rig. soldável, marrom, Ø60mm (2")	m	5,00
120191		Fech. rasgo alven. p/ Ø25mm c/argam.mista 1:4+50Kg	m	15,00
120194		Fech. rasgo alven. p/ Ø50mm c/argam.mista 1:4+50Kg	m	10,00
120195		Fech. rasgo alven. p/ Ø65mm c/argam.mista 1:4+50Kg	m	5,00
181807		Adaptador sold p/registro curto marrom 25mm	pc	2,00
181810		Adaptador sold p/registro curto marrom 50mm	pc	8,00
181786		Bucha red. longa PVC rig. sold. marrom Ø50x25mm	pç	2,00
181729		Joelho 90º PVC rig. sold. marrom, Ø 25mm (3/4")	pç	12,00
181732		Joelho 90º PVC rig. sold. marrom, Ø 50mm (1 1/2")	pç	3,00
181759		Luva PVC rig. sold. marrom, Ø25mm (3/4")	pç	2,00
181762		Luva PVC rig. sold. marrom, Ø50mm (1 1/2")	pç	4,00
181763		Luva PVC rig. sold. marrom, Ø60mm (2")	pç	2,00
181740		Te 90º PVC rig. soldável, marrom, Ø 25mm (3/4")	pç	1,00
181743		Te 90º PVC rig. soldável, marrom, Ø 50mm (1 1/2")	pç	6,00
181862		Joelho 90º LR PVC rig c/bucha de latao 25 x 1/2"	Pç	1,00
181861		Joelho 90º LR PVC rig c/bucha de latao 25 x 3/4"	Pç	3,00
	12.2	REGISTROS:		
191202		Registro de Gaveia com canopla, Ø20mm (3/4")	Pç	1,00
191205		Registro de Gaveta com canopla, Ø40mm (1 1/2")	Pç	2,00
	12.4	TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS PARA ESGOTO:		
182602	12.4.1	Tubo de esgoto Ø40mm, junta elástica	m	2,00
182401	12.4.2	Tubo PVC esg Ø 50mm, junta elástica	m	25,00
182403	12.4.3	Tubo PVC esg Ø100mm, junta elástica	m	22,00
182405	12.4.4	Cap PVC esg Ø 50mm, junta elástica	pç	1,00

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornélio Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

CODIGO	ITEM	UNID.	QUANTID.
182406	12.4.5 Cap PVC esg Ø 75mm, junta elástica	pç	1,00
182413	12.4.6 Curva 90° curta PVC esg Ø100mm, junta elástica	pç	4,00
182417	12.4.7 Joelho 45° PVC esg Ø 50mm, junta elástica	pç	1,00
182419	12.4.8 Joelho 45° PVC esg Ø100mm, junta elástica	pç	1,00
182608	12.4.9 Joelho 90° PVC esg Ø40mm, junta elástica	pç	5,00
182420	12.4.10 Joelho 90° PVC esg Ø 50mm, junta elástica	pç	5,00
182427	12.4.11 Junção simples PVC esg Ø100x 50mm, junta elástica	pç	2,00
182429	12.4.12 Junção simples PVC esg Ø100x100mm, junta elástica	pç	1,00
182612	12.4.13 Luva PVC esg Ø40mm, junta elástica	pç	2,00
182436	12.4.14 Luva PVC esg Ø 50mm, junta elástica	pç	5,00
182437	12.4.15 Luva PVC esg Ø 75mm, junta elástica	pç	5,00
182448	12.4.16 Te sanit. PVC esg Ø 50x 50mm, junta elástica	pç	1,00
182450	12.4.17 Te sanit. PVC esg Ø 75x 75mm, junta elástica	pç	1,00
182604	12.4.18 Bucha redução longa PVC esg Ø50x40mm, junta elast.	pç	1,00
	12.4.19 Terminal de ventilação 50mm	pç	2,00
182661	12.4.20 Cx sifon. PVC Ø150x150x50mm c/ tp quad. cromada	pç	2,00
182720	12.4.21 Cx de gordura alv. 50x50x50cm, c/ fundo e tp em CA	ud	1,00
190932	12.4.22 Cx alv. 60x60x 60cm, fundo CS, tampa CA	ud	1,00
	12.5 TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS PARA ÁGUAS PLUVIAIS:		
190802	12.5.1 Tubo PVC leve, Ø150mm c/ junta soldada	m	60,00
190803	12.5.2 Tubo PVC leve, Ø200mm c/ junta soldada	m	40,00
190834	12.5.3 Luva dupla PVC leve, Ø150mm c/ junta soldada	ud	10,00
190835	12.5.4 Luva dupla PVC leve, Ø200mm c/ junta soldada	ud	8,00
190813	12.5.5 Curva 45° PVC leve, Ø125mm c/ junta soldada	ud	12,00
	12.5.6 Curva em PVC 87º 30' curta, Ø 150mm	ud	8,00
190933	12.5.7 Cx alv. 60x60x100cm, fundo CS, tampa CA	ud	4,00
	12.6 TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS:		
191906	12.5.12 Extintor pó químico 4Kg incl.chp + pintura demarc.	cj	1,00
191902	12.5.13 Extintor gás carb. 6Kg incl.chp + pintura demarc.	cj	1,00
191903	12.5.14 Extintor água press. 10Kg incl.chp + pintura demarc.	cj	1,00
	13 SERVIÇOS EXTERNOS		
	13.1 PAVIMENTAÇÃO:		
	13.1.1 ESCADAS:		
	13.1.1.1 Escavação, carga e transporte	m3	240,93
101457	13.1.1.2 Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	160,62
	13.1.1.3 Regularização e compactação do sub-leito	m2	617,77
430610	13.1.1.4 Petit pavet vermelho, assentado sobre camada de argamassa de areia/cimento e=7cm e rejuntamento com nata de cimento/areia	m2	617,77
	13.1.2 PRAÇA 2:		
	13.1.2.1 Escavação, carga e transporte	m3	594,75
101457	13.1.2.2 Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	396,50
	13.1.2.3 Regularização e compactação do sub-leito	m2	1.525,00
430610	13.1.2.4 Petit pavet vermelho, assentado sobre camada de argamassa de areia/cimento e=7cm e rejuntamento com nata de cimento/areia	m2	1.525,00
110902	13.1.2.5 C.A. 15mpa p/bald c/forma, prep. c/beton e lanç.	m3	76,00
	13.2 SERRALHERIA:		
190895	13.2.1 Grelha ferro removível L=30cm,c/acabam, conf.memo.	m	127,00
	13.1.2.9 Corrimão/peitoril em tubos de aço patinável diam. 2", com suporte a cada 2,50m pintados com tinta eletrostática h=1,00m	m	173,46
C	BILHETERIA:		

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornelius Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

	ITEM		UNID.	QUANTID.
CODIGO				
	1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES:		
101190	1.1	Locação de obra	m2	7,29
	2	FUNDAÇÕES (ESTACAS):		
110123	2.1	Concreto estrutural usinado Fck= 20,0MPa	m3	10,90
110723	2.2	Armadura CA-50, Ø12,50mm (1/2"), p=0,99Kg/m	Kg	243,00
	2.3	Perfuração para tubulão Ø 70 a 100cm	m3	20,00
	3	INFRAESTRUTURA:		
101401	3.1	Escavação manual valas, solo seco até h=2,00m	m3	3,45
101452	2.7	Aterro compactado manualmente	m3	2,00
110125	2.8	Concreto estrutural usinado Fck= 30,0MPa	m3	1,44
110130	2.9	Lanç. manual conc. estr. infraestr. c/ vibração	m3	1,44
110501	2.10	Forma pinho 3º constr p/viga bald. - reap 3x	m2	8,40
110723	2.11	Armadura CA-50, Ø12,50mm (1/2"), p=0,99Kg/m	Kg	115,00
	4	COBERTURA:		
	4.1	Estrutura metálica, inclusive pintura, conforme projeto de estrutura metálica	kg	1 510,00
	4.2	Telha tipo bandeja de fibra de vidro, moldadas tipo sanduiche c/camada interna de poliuretano	m2	5,18
	4.3	Brise para sombreamento aletas fixadas a 45º	kg	399,00
	6	REVESTIMENTO DE PISOS:		
205102	6.1	Lastro pedra brita apiloadada (manual), e= 3cm	m2	7,29
205105	6.2	Lastro imperm. em concreto não estrut. e=8cm	m2	7,29
205114	6.3	Regulariz. piso c/ arg cim/areia, traço 1:4, e=2cm	m2	7,29
205107	6.4	Piso cimentado, impermeabilizado, queimado	m2	7,29
	8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFONE / LÓGICA:		
	8.1	DISTRIBUIÇÃO - ELETRODUTO, CAIXAS E ACESSÓRIOS:		
161102	8.1.1	Eletroduto PVC rig rosc Ø25mm c/abert.fech.rasgo	m	15,00
161151	8.1.2	Curva 90º para eletroduto de PVC Ø25mm (3/4")	pç	2,00
161170	8.1.3	Luva para eletroduto de PVC Ø25mm (3/4")	pç	4,00
161181	8.1.4	Bucha e arruela para eletroduto Ø25mm	pç	6,00
161260	8.1.5	Caixa ligação PVC p/ eletrodutos 100x50mm (4x2")	pç	3,00
162003	8.1.6	Condutor cobre c/ isolamento PVC 750V, #= 4,0mm2	m	60,00
	8.2	TELEFONE - ELETRODUTO, CAIXAS E ACESSÓRIOS:		
161102	8.2.1	Eletroduto PVC rig rosc Ø25mm c/abert.fech.rasgo	m	3,00
161181	8.2.2	Bucha e arruela para eletroduto Ø25mm	pç	1,00
161261	8.2.3	Caixa ligação PVC p/ eletrodutos 100x100mm (4x4")	pç	1,00
	D	CAIXA D' AGUA:		
	1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES:		
101190	1.1	Locação de obra	m2	14,92
101180	1.2	Andaime mad. pinho 2º constr p/alv. e rev. int/ext	m	83,00
	2	FUNDAÇÕES (ESTACAS):		
110123		Concreto estrutural usinado Fck= 20,0MPa	m3	11,29
110723		Armadura CA-50, Ø12,50mm (1/2"), p=0,99Kg/m	Kg	576,00
		Perfuração para tubulão Ø 70 a 100cm	m	16,00
110733		Armadura CA-60, Ø5,00mm, p=0,154kg/m	Kg	42,00

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornelius Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009.

CODIGO	ITEM		UNID.	QUANTID.
	3	INFRAESTRUTURA:		
101401	3.1	Escavação manual valas, solo seco até h=2,00m	m3	11,77
101452	3.2	Aterro compactado manualmente	m3	6,86
110125	3.3	Concreto estrutural usinado Fck= 30,0MPa	m3	49,45
110130	3.4	Lanç. manual conic. estr.infraestr. c/ vibração	m3	49,45
110566	3.5	Forma chp comp plt 12mm p/cortina - reap 2x	m2	559,70
110724	3.6	Armadura CA-50, Ø16,00mm (5/8"), p=1,55kg/m	Kg	70,00
110723	3.7	Armadura CA-50, Ø12,50mm (1/2"), p=0,99Kg/m	Kg	261,00
110722	3.8	Armadura CA-50, Ø10,00mm (3/8"), p=0,58Kg/m	Kg	1.090,00
110721	3.9	Armadura CA-50, Ø 8,00mm (5/16"), p=0,39Kg/m	Kg	649,00
110720	3.10	Armadura CA-50, Ø 6,30mm (1/4"), p=0,25Kg/m	Kg	270,00
110733	3.11	Armadura CA-60, Ø5,00mm, p=0,154kg/m	Kg	692,00
	4	IMPERMEABILIZAÇÃO:		
125124	4.1	Imperm. piso rório elevado manta 4mm/reg/prot.mec	m2	14,78
125126	4.2	Imperm. parede rório. manta asft 4mm/reg/prot.mec	m2	100,85
125125	4.3	Imperm. teto reservatório c/res.termoplást. + reg.	m2	21,60
	5	REVESTIMENTO DE PISOS:		
205102	5.1	Lastro pedra brita apiloada (manual), e= 3cm	m2	12,56
205105	5.2	Lastro imperme. em concreto não estrut. e=8cm	m2	12,56
205114	5.3	Regulariz. piso c/ arg cim/areia, traço 1:4, e=2cm	m2	12,56
205107	5.4	Piso cimentado, impermeabilizado, queimado	m2	12,56
	6	ESQUADRIAS METÁLICAS:		
6.1		Porta alumínio veneziana - linha 25	m2	1,68
TOTAL - CAIXA D'AGUA:				
	E	IMPLANTAÇÃO		
	1	ESTACIONAMENTO / ACESSO (SERVIÇOS)		
	1.1	PAVIMENTAÇÃO:		
	1.1.1	Escavação, carga e transporte	m3	1.443,75
	1.1.2	Regularização e compactação do sub-leito	m2	1.925,00
101457	1.1.3	Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	750,75
	1.1.4	Macadame seco britado compactado com bica corrida e=20cm	m3	500,50
	1.1.5	Brita graduada 100% PM e=20cm	m3	500,50
	1.1.6	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m2	1.625,00
	1.1.7	CBUQ e=5cm	m2	1.625,00
430557	1.1.8	Guia de concreto pré fabricada com sarjeta	m	578,00
	1.1.9	Concregrama ref. CGD Neo rex ou equivalente, base de brita nº 1 e=5cm, assentada sobre solo fortemente apiloado	m2	300,00
440001	1.1.10	Preparo terra vegetal c/adubo orgânico mineral	m3	26,77
440010	1.1.11	Transporte espalham. terra vegetal adubada e=15cm	m2	267,69
440011	1.1.12	Plantio grama em placa c/espal. de terra vegetal	m2	267,69
110105	1.1.13	Conc.estr.c/betoneira controle tipo"A" Fck=15,0MPa	m3	3,23
	1.2	CALÇADAS, ESTACIONAMENTO DE ACESSO (SERVIÇOS):		
	1.2.1	Escavação, carga e transporte	m3	35,00
101457	1.2.2	Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	45,50

CREA-PR

O SELLO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornelius Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

	ITEM		UNID.	QUANTID.
CODIGO				
430610	1.2.3	Petit pavet Vermelho, assentado sobre camada de argamassa de areia/cimento e=7cm e rejuntamento com nata de cimento/areia	m2	70,00
	1.2.4	Guia em paralelepipedo rosa	m	70,00
	2	PRAÇA1 / PÓRTICO:		
	2.1	CALÇADAS:		
	2.1.1	Escavação, carga e transporte	m3	292,50
	2.1.2	Regularização e compactação do sub-leito	m2	750,00
101457	2.1.3	Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	146,25
430610	2.1.4	Petit Pavet c/rej./lavag. c/ácido, sobre areia e=5cm	m2	750,00
110902	2.1.5	C.A. 15mpa p/bald. c/forma, prep. c/beton e lanç.	m3	5,00
190895	2.1.6	Grelha ferro removível L=30cm, c/acabam. conf. memo	m	29,75
	3	ESTACIONAMENTO - VISITANTES:		
	3.1	PAVIMENTAÇÃO:		
101455	3.1.1	Corte e aterro compact. mec. s/material importado	m3	7.796,00
	3.1.2	Escavação, carga e transporte	m3	9.531,38
	3.1.3	Regularização e compactação do sub-leito	m2	5.023,54
101457	3.1.4	Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	1.959,18
	3.1.5	Macadame seco britado compactado com bica corrida e=20cm	m3	1.306,12
	3.1.6	Brita graduada 100% PM e=20cm	m3	1.306,12
	3.1.7	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m2	1.744,54
	3.1.8	CBUQ e=5cm	m2	1.744,54
430557	3.1.9	Guia de concreto pré fabricada com sarjeta	m	641,20
	3.1.9	Concregrama ref. CGD Neo rex ou equivalente, base de brita nº 1 e=5cm, assentada sobre solo fortemente apilado	m2	2.312,50
440001	3.1.11	Preparo terra vegetal c/adubo orgânico mineral	m3	103,73
440010	3.1.12	Transporte espalham. terra vegetal adubada e=15cm	m2	2.074,61
440011	3.1.13	Plantio grama em placa c/espal. de terra vegetal	m2	2.074,61
110105	3.1.14	Conc.estr. c/betoneira controle tipo "A" Fck=15,0MPA	m3	25,00
	3.1.15	Rampa para portadores de deficiência	ud	2,00
	3.2	CALÇADAS:		
	3.2.1	Escavação, carga e transporte	m3	1.326,61
101457	3.2.2	Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	874,41
101410	3.2.3	Escavação mecanizada valas, até h=2,00m	m3	276,29
110902	3.2.4	C.A. 15mpa p/bald. c/forma, prep. c/beton e lanç.	m3	276,29
430610	3.2.5	Petit pavet vermelho, assentado sobre camada de argamassa de areia/cimento e=7cm e rejuntamento com nata de cimento/areia	m2	3.401,57
	3.2.6	Guia em paralelepipedo rosa	m	503,00
401050	3.2.7	Muro arrimo padrão DECOM A, h=1,50m, incl. dreno	m	45,00
	3.3	PAISAGISMO (CANTEIROS E TALUDES):		
440001	3.3.1	Preparo terra vegetal c/adubo orgânico mineral	m3	557,39
440010	3.3.2	Transporte espalham. terra vegetal adubada e=15cm	m2	3.715,93
440011	3.3.3	Plantio grama em placa c/espal. de terra vegetal	m2	3.715,93
	4	ESTACIONAMENTO - ADMINISTRAÇÃO:		
	4.1	ACESSO ESTACIONAMENTO		
	4.1.1	Escavação, carga e transporte	m3	1.130,79
	4.1.2	Regularização e compactação do sub-leito	m2	1.159,78
101457	4.1.3	Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	452,31
	4.1.4	Macadame seco britado compactado com bica corrida e=20cm	m3	301,54
	4.1.5	Brita graduada 100% PM e=20cm	m3	301,54
	4.1.6	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m2	1.159,78

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornelius Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

CODIGO	ITEM	UNID.	QUANTID.
430557	4.1.7 CBUQ e=5cm	m2	1.159,78
	4.1.8 Guia de concreto pré fabricada com sarjeta	m	380,24
	4.2 PAVIMENTAÇÃO:		
	4.2.1 Escavação, carga e transporte	m3	604,50
	4.2.2 Regularização e compactação do sub-leito	m2	620,00
101457	4.2.3 Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	241,80
	4.2.4 Macadame seco britado compactado com bica coirida e=20cm	m3	161,20
	4.2.5 Brita graduada 100% PM e=20cm	m3	161,20
	4.2.6 Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m2	195,00
	4.2.7 CBUQ e=5cm	m2	195,00
430557	4.2.8 Guia de concreto pré fabricada com sarjeta	m	103,00
	4.2.9 Concregrama ref. CGD Neo rex ou equivalente, base de brita nº 1 e=5cm, assentada sobre solo fortemente apilado	m2	425,00
440001	4.2.10 Preparo terra vegetal c/adubo orgânico mineral	m3	20,31
440010	4.2.11 Transporte espalham. terra vegetal adubada e=15cm	m2	406,16
440011	4.2.12 Plantio grama em placa c/espal. de terra vegetal	m2	406,16
110105	4.2.13 Conc.estr.c/betoneira controle tipo"A" Fck=15,0MPA	m3	1,88
	5 - CICLOVIA - 1.220,00M		
	5.1 Escavação, carga e transporte	m3	1.586,00
	5.2 Regularização e compactação do sub-leito	m2	2.440,00
101457	5.3 Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	951,60
	5.4 Brita graduada 100% PM e=20cm	m3	539,24
	5.5 Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m2	2.440,00
	5.6 CBUQ e=5cm	m2	2.440,00
	5.7 Guia delimitadora em paralelepípedo de granito rosa	m	1.200,00
101456	5.9 Regularização mecanica em terreno	m3	244,00
440001	5.10 Preparo terra vegetal c/adubo orgânico mineral	m3	244,00
440010	5.11 Transporte espalham. terra vegetal adubada e=15cm	m2	2.440,00
440011	5.12 Plantio grama em placa c/espal. de terra vegetal	m2	2.440,00
	6 TRILHA PARA PEDESTRES - 1.410 M		
	6.1 Escavação, carga e transporte	m3	2.749,50
	6.2 Regularização e compactação do sub-leito	m2	4.230,00
101457	6.3 Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	1.374,75
	6.4 Brita graduada 100% PM e=20cm	m3	824,85
	6.5 Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m2	4.230,00
	6.6 CBUQ e=5cm	m2	4.230,00
	6.7 Guia delimitadora em paralelepípedo de granito rosa	m	1.999,88
101456	6.8 Regularização mecanica em terreno	m3	282,00
440001	6.9 Preparo terra vegetal c/adubo orgânico mineral	m3	282,00
440010	6.10 Transporte espalham. terra vegetal adubada e=15cm	m2	2.820,00
440011	6.11 Plantio grama em placa c/espal. de terra vegetal	m2	2.820,00
	7 PAISAGISMO:		
101102	7.1 Raspagem e limpeza de terreno	m2	25.105,56
101456	7.2 Regularização mecanica em terreno	m3	5.336,11
440001	7.3 Preparo terra vegetal c/adubo orgânico mineral	m3	5.336,11
440010	7.4 Transporte espalham. terra vegetal adubada e=15cm	m2	25.105,56
440011	7.5 Plantio grama em placa c/espal. de terra vegetal	m2	25.105,56
	8 FECHAMENTOS E GRADIS:		

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornelius Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

CODIGO	ITEM		UNID.	QUANTID.
110220	8.1	Estaca man. 20cm C.A. 13,5MPa tp" C" + 20 Kg CA50/m3	m	5.560,89
101410	8.2	Escavação mecanizada valas, até h=2,00m	m3	167,54
110902	8.3	C.A. 15mpa p/bald c/forma, prep. c/beton e lanç.	m3	83,77
	8.4	Painel de arames de aço Bezinal (liga formada por 95% ZN e 5% AL) e eletrosoldados, munidos de curvaturas em "V" para aumento da resistência mecânica; revestidos por poliéster por processo de pintura eletrostática (espessura mínima de 100 micras, brilho de 70 a 90 - ASTM D 523, dureza 90 DIN 53153, aderência GT=0 sobre 1mm - DIN 53151) cor cinza grafite, com malhas retangulares de 50x280mm e malha em curvatura em "V" de 50x100mm. O diâmetro dos fios horizontais deverão possuir bitola igual a 5,0mm e dos fios verticais deverão possuir bitola igual a 4,35mm sobre o revestimento. O comprimento dos painéis deverá ser de 2500mm e altura 2010mm. Postes tubulares metálicos de seção quadrada (40x60mm), conformados em chapa de aço galvanizado (gramatura mínima de 275 g/m2), revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática (espessura mínima de 60 micras, brilho de 70 a 90 - ASTM D523, dureza 90 - DIN 53163, aderência GT=0 sobre 1mm - DIN 53151), cor cinza grafite.	m	1.084,62
	8.5	Tela metálica soldada, galvanizada e revestida em PVC tipo alta aderência por banho de imersão (processo industrial conhecido por leito fluidizado). As dimensões da malha deverão ser 50,8x101,6mm, com fios de bitola 2,45mm sobre aço e de 2,95mm sobre o revestimento. Os fios horizontais deverão ter resistência de 400 a 550 N/mm2 e possuírem "climber" facilitador de estiramento, os fios verticais deverão ter resistência de 700 a 900 N/mm2. A tela deverá ser cor verde RAL 6005, a altura deverá ser de aproximadamente 2030mm. As emendas entre telas deverão ser efetuadas próximo aos postes esticadores ou intermediários através de amarração de arame galvanizado revestido em PVC. Postes tubulares metálicos de seção transversal circular, conformados em chapa de aço galvanizada (gramatura mínima de 140 g/m2), revestido em poliéster por processo de pintura eletrostática (espessura mínima de 60 micras, brilho de 70 a 90 - ASTM D523, dureza 90 - DIN 53163, aderência GT=0 sobre 1mm - DIN 531541), de cor verde RAL 6005.	m	4.500,00
	8.6	PORTÕES PADRÃO GRADIL ELETRÓSOLDADO GALVANIZADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO COM DIMENSÕES:		
	8.6.3	- 4,00X2,03 - CORREDIÇÃO	UD	1,00
	8.7	GRADIL COMPOSTO DE TUBOS DE AÇO INOX, COMPREENDENDO:		
	8.7.1	Tubos de aço inox Ø 1 1/2", com fechamento na extremidade superior	m	673,05
	8.7.2	Barra transversal de fixação de ferro 1"x1/2"	m	62,75
	8.7.3	Tubos de ferro galvanizado Ø 3", pintado com tinta automotiva	m	9,00
110902	8.7.4	C.A. 15mpa p/bald c/forma, prep. c/beton e lanç.	m3	6,25
	8.7.5	Porta de vidro laminado incolor 8+8mm, com simbolo serigrafado e puxadores de aço inox (1,13x1,20m	ud	
	8.7.6	Catraca do tipo tripode bidirecional, corpo em aço inox travamento / destravamento por solenoide (220V), placa de comando "Off-board", sendo que a coluna de sustentação permite a passagem dos cabos de alimentação e controle)	ud	6,00
430704	9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONE:		
	9.1	SERVIÇOS EM TERRA:		
101410	9.1.1	Escavação mecanizada valas, até h=2,00m	m3	7.293,00
101441	9.1.2	Aterro de valas c/retroescav., incl. compactação	m3	5.834,00
	9.2	RAMAL DE ENTRADA SUBTERRANEA, RAMAL DE ALIMENTAÇÃO ENTRE AS CABINAS:		
	9.2.1	Poste de concreto armado, seção duplo T, 10,5m tipo B 600 daN, padrão Copel	pç	1,00
	9.2.2	Mufa terminal unipolar, nível de isolamento 15 kv, uso externo	pç	4,00
	9.2.3	Pára-raio polimérico 15 KV	pç	3,00
	9.2.4	Chave fusível com elo fusível, classe de isolamento 15 kv	pç	3,00
	9.2.5	Cruzeta de concreto com 2 m de comprimento	pç	1,00
	9.2.6	Mão francesa plana com 619mm de comprimento	pç	4,00
	9.2.7	Eletroduto de ferro galvanizado, classe B, fornecido em barras de 3,00m, diâmetros: 100mm (4")	m	6,00
	9.2.8	Luva de emenda de ferro galvanizado, classe B, de diâmetros:		

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornélio Urubí
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

CODIGO	ITEM	UNID.	QUANTID.
	100mm (4")	pc	1,00
9.2.9	Curva 90º longa de ferro galvanizado, classe B, de diâmetros:		
	100mm (4")	pc	1,00
9.2.10	Eletroduto kanalex de diâmetro:		
	100mm (4")	m	1.000,00
9.2.11	Condutor de alumínio # 50mm² - SINTENAX 12/20KV - 70°C	m	2.000,00
9.2.12	Fecho para fita de aço inoxidável tipo FF-1	pc	4,00
9.2.13	Fita de aço inoxidável largura 6mm	pc	4,00
9.2.14	Caixa de passagem lacrável em concreto armado (100x100x150)cm, c/tampa de f.f. padrão copel.	pc	30,00
9.2.15	Haste de aterramento COPPERWELD, 300xØ 1,6cm, com conector tipo "GAR"	pc	1,00
9.3	CABINAS:		
	1 CABINA PRÉ-FABRICADA DE FABRICAÇÃO Engisico (Cabina 1) contendo o seguinte:		
	1 módulo para seccionamento com chave seccionadora a seco 400A padrão 15KV e para-raio polimérico 5Ka padrão 15KV		
	1 módulo para proteção com 1 disjuntor a volume reduzido de óleo e relé para proteção secundária.		
	1 módulo para transformação com 1 chave seccionadora a seco 400A padrão 15 KV e 1 transformador a ser dimensionado e fornecido pela Copel		
	1 módulo para medição em alta tensão		
	1 módulo para seccionamento com chave seccionadora a seco 400A padrão 15KV e para-raio polimérico 5Ka padrão 15KV		
	1 módulo para transformação com 1 transformador de 500 KVA 13.8 / 13.2 / 12.6 / 12.0 / 11.4 / -0.38/0.22kv		
	1 Cabina pré-fabricada de fabricação Engisico (Cabina 2) contendo o seguinte:		
	1 módulo para seccionamento com chave seccionadora a seco 400A padrão 15KV e para-raio polimérico 5Ka padrão 15KV		
	1 módulo para transformação com 1 transformador de 112,5 KVA 13.8 / 13.2 / 12.6 / 12.0 / 11.4 / -0.38/0.22kv	cj	1,00
9.4	QUADROS:		
9.5	RAMAIS DE ALIMENTAÇÃO:		
9.5.1	Eletroduto corrugado tipo kanalex, nos seguintes diâmetros		
	25mm (3/4")	m	2.500,00
	40mm (1.1/4")	m	3.000,00
	60mm (2")	m	150,00
	100mm (4")	m	800,00
162043	9.5.2 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 1,5mm²	m	
162044	9.5.3 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 2,5mm²	m	1.000,00
162045	9.5.4 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 4,0mm²	m	13.800,00
162046	9.5.5 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 6,0mm²	m	1.500,00
162047	9.5.6 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 10,0mm²	m	3.000,00
162048	9.5.7 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 16,0mm²	m	100,00
162049	9.5.8 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 25,0mm²	m	80,00
162050	9.5.9 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 35,0mm²	m	200,00
162051	9.5.10 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 50,0mm²	m	1.400,00
162052	9.5.11 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 70,0mm²	m	1.400,00
162053	9.5.12 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 95,0mm²	m	250,00
162054	9.5.13 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 120,0mm²	m	3.500,00
162055	9.5.14 Cabo cobre c/ isolamento em PVC 1kV, #= 150,0mm²	m	700,00
165001	9.5.15 Cx pass. alv. c/tp CA, fundo 5cm brita 30x30x 50cm	ud	90,00
165002	9.5.16 Cx pass. alv. c/tp CA, fundo 5cm brita 50x50x 50cm	ud	29,00
165008	9.5.17 Cx pass. alv. c/tp CA, fundo 5cm brita 80x80x 80cm	ud	9,00
9.6	ILUMINAÇÃO:		
9.6.1	Poste balizador em alumínio fundido h=0,30m para lâmpada fluorescente compacta 20W, ref. Delta	pc	65,00

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornelius Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

CODIGO	ITEM	UNID.	QUANTID.
	9.6.2 Luminária de embutir no piso em alumínio fundido para lâmpada vapor metálico 150W, ref. 1070, Delta iluminação	pc	56,00
	9.6.3 Luminária tipo espeto para lâmpada PAR 20, ref. LEX, TRUST ILUMINAÇÃO	pc	10,00
	9.6.4 Projetor externo em alumínio fundido para lâmpada de descarga 400W, com refletor em alumínio anodizado alto brilho e vidro cristal temperado ref. 27/F, Delta iluminação	pc	40,00
	9.6.5 Luminária de embutir, vigia, para lâmpada incandescente 40W, ref. 38, Delta iluminação ou equivalente	pc	70,00
	9.6.6 Poste em aço galvanizado h=10,0m, fabricante Schreder do Brasil Iluminação Ltda, com duas pétalas para lâmpada vapor de sódio 250W e vapor metálico 150W	pc	18,00
	9.6.7 Poste em aço galvanizado h=5,0m, fabricante Schreder do Brasil Iluminação Ltda, com duas pétalas para lâmpada vapor metálico 150W	pc	9,00
	9.6.8 Poste em aço galvanizado h=10,0m, fabricante Schreder do Brasil Iluminação Ltda, com uma pétala para lâmpada vapor metálico 150W	pc	77,00
	9.7 TELEFONE:		
	9.7.1 Eletroduto corrugado tipo kanalex, nos seguintes diâmetros: 75mm (2 1/2")	m	600,00
167960	9.7.2 Cx. subterr. de alv. 67x37x60cm c/tampa R1	Cj	25,00
	10.0 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS:		
	10.1 SERVIÇOS EM TERRA:		
101410	10.1.1 Escavação mecanizada valas, até h=2,00m	m3	9.201,45
101441	10.1.2 Aterro de valas c/retroescav., incl. compactação	m3	7.361,16
	10.2 REGISTROS:		
	10.2.1 Registro de pressão bruto Ø 1"	pc	1,00
191303	10.2.2 Registro de gaveta bruto, Ø25mm (1")	Pç	1,00
191304	10.2.3 Registro de gaveta bruto, Ø32mm (1 1/4")	Pç	6,00
191307	10.2.4 Registro de gaveta bruto, Ø65mm (2 1/2")	Pç	1,00
	10.3 TUBOS E CONEXÕES:		
181602	10.3.1 Tubo PVC rig. soldável, marrom, Ø25mm (3/4")	m	50,00
181603	10.3.2 Tubo PCV rig. soldável, marrom, Ø32mm (1")	m	50,00
181604	10.3.3 Tubo PVC rig. soldável, marrom, Ø40mm (1 1/4")	m	260,00
181605	10.3.4 Tubo PVC rig. soldável, marrom, Ø50mm (1 1/2")	m	50,00
181606	10.3.5 Tubo PCV rig. soldável, marrom, Ø60mm (2")	m	50,00
181607	10.3.6 Tubo PVC rig. soldável, marrom, Ø75mm (2 1/2")	m	530,00
181808	10.3.7 Adaptador sold p/registro curto marrom 32mm	pc	2,00
181809	10.3.8 Adaptador sold p/registro curto marrom 40mm	pc	12,00
181812	10.3.9 Adaptador sold p/registro curto marrom 75mm	pc	2,00
181816	10.3.10 Adapt.sold c/flan.livre p/cx água,PVCmarrom 32mm	pc	3,00
181817	10.3.11 Adapt.sold c/flan.livre p/cx água,PVCmarrom 40mm	pc	4,00
181820	10.3.12 Adapt.sold c/flan.livre p/cx água,PVCmarrom 75mm	pc	1,00
181775	10.3.13 Bucha red.curta PVC rig. sold, marrom Ø32x25mm	pc	2,00
181776	10.3.14 Bucha red.curta PVC rig. sold, marrom Ø40x32mm	pc	2,00
181777	10.3.15 Bucha red.curta PVC rig. sold, marrom Ø50x40mm	pc	2,00
181778	10.3.16 Bucha red.curta PVC rig. sold, marrom Ø60x50mm	pc	5,00
181779	10.3.17 Bucha red.curta PVC rig. sold, marrom Ø75x50mm	pc	4,00
181792	10.3.18 Bucha red. longa PVC rig. sold, marrom Ø75x50mm	pc	3,00
181722	10.3.19 Joelho 45° PVC rig. sold, marrom, Ø 40mm (1 1/4")	pc	4,00
181724	10.3.20 Joelho 45° PVC rig. sold, marrom, Ø 60mm (2")	pc	2,00
181725	10.3.21 Joelho 45° PVC rig. sold, marrom, Ø 75mm (2 1/2")	pc	5,00
181729	10.3.22 Joelho 90° PVC rig. sold, marrom, Ø 25mm (3/4")	pc	3,00
181730	10.3.23 Joelho 90° PVC rig. sold, marrom, Ø 32mm (1")	pc	15,00
181731	10.3.24 Joelho 90° PVC rig. sold, marrom, Ø 40mm (1 1/4")	pc	6,00
181732	10.3.25 Joelho 90° PVC rig. sold, marrom, Ø 50mm (1 1/2")	pc	4,00
181733	10.3.26 Joelho 90° PVC rig. sold, marrom, Ø 60mm (2")	pc	3,00

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornelius Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

CODIGO	ITEM	UNID.	QUANTID.
181734	10.3.27 Joelho 90º PVC ríg. sold. marrom, Ø 75mm (2 1/2")	pç	25,00
181759	10.3.28 Luva PVC ríg. sold. marrom, Ø25mm (3/4")	pç	5,00
181760	10.3.29 Luva PVC ríg. sold. marrom, Ø32mm (1")	pç	5,00
181761	10.3.30 Luva PVC ríg. sold. marrom, Ø40mm (1 1/4")	pç	30,00
181762	10.3.31 Luva PVC ríg. sold. marrom, Ø50mm (1 1/2")	pç	5,00
181763	10.3.32 Luva PVC ríg. sold. marrom, Ø60mm (2")	pç	5,00
181764	10.3.33 Luva PVC ríg. sold. marrom, Ø75mm (2 1/2")	pç	60,00
181740	10.3.34 Te 90º PVC ríg. soldável, marrom, Ø 25mm (3/4")	pç	2,00
181741	10.3.35 Te 90º PVC ríg. soldável, marrom, Ø 32mm (1")	pç	2,00
181741	10.3.36 Te 90º PVC ríg. soldável, marrom, Ø 32mm (1")	pç	2,00
181745	10.3.37 Te 90º PVC ríg. soldável, marrom, Ø75mm (2 1/2")	pç	10,00
181755	10.3.38 Te red. PVC ríg. sold. marrom Ø75x50mm	pç	5,00
181798	10.3.39 Uniao PVC ríg. soldável, marrom, Ø 32mm (1")	pç	2,00
181799	10.3.40 Uniao PVC ríg. soldável, marrom, Ø 40mm (1 1/4")	pç	2,00
191386	10.3.41 Torneira boia de cobre, Ø1 1/2"	pç	1,00
	10.4 BOMBAS, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS:		
	10.4.5 Válvula de retenção horizontal 1"	pç	1,00
182403	10.4.6 Tubo PVC esg Ø100mm, junta elástica	m	250,00
182404	10.4.7 Tubo PVC esg Ø150mm, junta elástica	m	90,00
	10.4.8 Estação de tratamento Mizuno, modelo:		
182438	10.4.12 Luva PVC esg Ø100mm, junta elástica	pç	30,00
	10.4.13 Luva PVC esg Ø150mm, junta elástica	pç	10,00
190933	10.4.14 Cx alv. 60x60x100cm, fundo CS; tampa CA	ud	25,00
	10.5 ÁGUAS PLUVIAIS:		
182203	10.5.1 Tubo de PVC esgoto Ø 100mm, com junta soldável	m	200,00
190802	10.5.2 Tubo PVC leve, Ø150mm c/ junta soldada	m	250,00
190803	10.5.3 Tubo PVC leve, Ø200mm c/ junta soldada	m	250,00
190933	10.5.4 Cx alv. 60x60x100cm, fundo CS; tampa CA	ud	80,00
	10.5.5 Boca de lobo	ud	180,00
	10.5.6 Tubo de concreto Ø 20cm	m	2.700,00
	10.5.7 Tubo de concreto Ø 30cm	m	1.200,00
190860	10.5.8 Tubo Conc.Simples, Ø40cm, c/rejunt. cim./areia 1:3	m	400,00
190862	10.5.9 Tubo Conc.Simples, Ø60cm, c/rejunt. cim./areia 1:3	m	200,00
	10.6 INCÊNDIO:		
180108	10.6.1 Tubo de Fgº, Ø 80mm (3")	m	230,00
191308	10.6.2 Registro de gaveta bruto, Ø80mm (3")	pç	1,00
	10.6.3 Válvula de retenção horizontal 3"	pç	1,00
180138	10.6.4 Curva 90º macho e fêmea de Fgº, Ø65mm (2 1/2")	pç	1,00
180237	10.6.5 Cotovelo 90º de Fgº, Ø80mm (3")	pç	19,00
180226	10.6.6 Te de Fgº, Ø80mm (3")	pç	4,00
180272	10.6.7 Te de redução de Fgº, Ø80x65mm (3x2 1/2")	pç	1,00
180248	10.6.8 Luva 90º de Fgº, Ø80mm (3")	pç	40,00
180434	10.6.9 Bucha de redução de Fgº, Ø80x65mm (3x2 1/2")	pç	5,00
180193	10.6.10 Niple duplo fg, Ø80mm (3")	pç	4,00
180148	10.6.11 Flange de Fgº, Ø80mm (3")	pç	1,00
191984	10.6.12 Abrigo duplo p/hidrante 120x90x17cm para Ø1 1/2"	pç	1,00
191984	10.6.13 Abrigo duplo p/hidrante 120x90x17cm para Ø1 1/2"	pç	2,00
191987	10.6.14 Hidrante industrial duplo de calçada p/ Ø1 1/2"	pç	1,00
F	LAGO 1 E LAGO 2:		
1	ESCAVAÇÕES E REFORÇO DE BASE:		

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornélio Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

	ITEM		UNID.	QUANTID.
CODIGO				
101401	1.1	Escavação manual valas, solo seco até h=2,00m	m3	1.210,30
	1.2	Regularização e compactação do sub-leito	m2	9.270,85
	2	CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DAS MARGENS, EXECUTADAS COM GEOFORMAS TÊXTEIS TIPO BOLSACRETO BC1.8 E COLCHACRETO A-15, PREENCHIDAS COM ARGAMASSA USINADA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:		
	2.1	Bolsacreto BC-1.8	ud	3.833,00
	2.2	Instalação de geoforma textil bolsacreto submerso	ud	3.833,00
	2.3	Colchacreto A-15	m2	5.437,85
	2.4	Instalação de geoforma textil Colchacreto	m2	5.437,85
	2.5	Fornecimento e colocação de ferragem de ancoragem	kg	13.407,24
	2.6	Esgotamento de valas	h	1.120,00
	2.2	DEMOLIÇÕES MANUAIS E SUBMERSAS (BARRAGENS EXISTENTES)		
	2.2.1	Barragem 01 (2,00x1,60x23,00m)	m3	73,60
	2.2.2	Barragem 02 (1,00x0,90x23,00m)	m3	20,70
	2.2.3	Barragem 03 (3,00x0,30x67,00m)	m3	60,30
	2.2.4	Parede lateral (1,00x1,00x25,00m)	m3	25,00
	2.2.5	Carga e transporte de material demolido, DMT = 5km	m3	242,56
	3	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (SOLEIRAS) NO INTERIOR DO LAGO:		
	3.1	Concreto fck 18 Mpa (com desvio de água)	m3	232,32
	3.2	Forma de madeira curva	m2	2.323,20
	3.3	Fornecimento e colocação de ferragem de ancoragem	kg	13.407,24
	3.4	Argamassa de tamponamento de fissuras	m3	200,00
	3.5	Acompanhamento topográfico	mês	7,00
	G	PRAÇA BURLE MARX / FONTES:		
	1	PAVIMENTAÇÃO:		
	1.1	Escavação, carga e transporte	m3	918,69
	1.2	Regularização e compactação do sub-leito	m2	3.642,00
101457	1.3	Aterro compactado mecanic. com saibro importado	m3	612,46
	2	PAISAGISMO:		
440001	2.1	Preparo terra vegetal c/adubo orgânico mineral	m3	74,29
440010	2.2	Transporte espalham. terra vegetal adubada e=15cm	m2	742,94
440011	2.3	Plantio grama em placa c/espal. de terra vegetal	m2	742,94
	4	FONTES:		
	4.1	Fornecimento e instalação de equipamentos para efeitos D' Água e Iluminação Subaquática, compreendendo os seguintes serviços:		
		10 Conjunto moto-bomba, trifásica 220/380, centrífuga, do tipo monobloco, equipada com gaxeta automática, marca Mark Grundfos ou equivalente		
		12 Grelhas de sucção e retenção de detritos (10) 400x400mm e (02) 150x150mm, construída em latão cromado, marca Tecnics ou equivalente		
		50 Bicos para jatos d'água, do tipo coroa, modelo P-1200, com Ø 2", rosca 1" construídos em latão cromado, marca Tecnics ou equivalente.		
		02 Filtros completo, construído em termoplástico, composto de válvula seletora de 06 via, motobomba monofásica 220V, com pr-filtro e carga de areia, marca Mark Grundfos;		
		Dispositivo de Aspiração Ø 1.1/2", construído em latão cromado;		
		08 Dispositivos de retorno Ø 1.1/2", construído em latão cromado;		
		100 Tampas de caixa de passagem cromadas, marca Tecnics;		

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHACornélio Unruh
Superintendente Técnico - SEOP

DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

DATA: 10/08/2009 - OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE 19/08/2008 e 19/06/2009

CODIGO	ITEM	UNID.	QUANTID.
	100 Projetores de luz, para instalação subaquática, modelo T-MULT-50W, sobrepor, construídos em latão repuxado, cromados, lentes de cristal temperado, parafuso de aço inox, cabos de ligação do tipo PP, à prova d'água, lâmpadas tipo H4, completos. Transformador de luz 500W - 220/13 V, para os projetores de luz subaquáticos; 150 Válvulas Solenóides de Ø 1" 04 Bicos tipo boca de leão, operar como ladrão de nível, construídos em latão cromado; 02 Painéis de comando, trifásico 220/380V, montado em gabinete, com porta e trinco; contendo: chaves magnéticas com relé térmico para partida e proteção dos motores da Fonte, preparado para acionamento à distância, Técnicos ou equivalente.	cj	1,00
	H PASSARELA		
	1 INFRAESTRUTURA		
101401	Escavação manual valas, solo seco até h=2,00m	m3	84,00
101452	Aterro compactado manualmente	m3	117,70
110125	Concreto estrutural usinado Fck= 30,0MPa	m3	33,50
110130	Lanç. manual conc. estr.infraestr. c/ vibração	m3	33,50
110540	Forma chp comp res 12mm p/viga superestr. - reap 3x	m2	155,20
110725	Armadura CA-50, Ø20,00mm (3/4"), p=2,24kg/m	Kg	411,00
110724	Armadura CA-50, Ø16,00mm (5/8"), p=1,55kg/m	Kg	611,00
110723	Armadura CA-50, Ø12,50mm (1/2"), p=0,99Kg/m	Kg	1.396,00
110722	Armadura CA-50, Ø10,00mm (3/8"), p=0,58Kg/m	Kg	1.501,00
110721	Armadura CA-50, Ø 8,00mm (5/16"), p=0,39Kg/m	Kg	106,00
110720	Armadura CA-50, Ø 6,30mm (1/4"), p=0,25Kg/m	Kg	188,00
	2 ESTRUTURA METÁLICA / DECK:		
2.1	Estrutura metálica, inclusive pintura, conforme projeto de estrutura metálica	kg	12.050,00
2.2	Deck de madeira autoclavada, em régua de Duradeck, inclinado 4x6x270mm	m2	71,98
2.3	Assento e encosto de banco	m2	40,04

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Paraná

004642

Cornelius Unruh
Superintendente Técnico - SEOP



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 1º da Resolução nº 317/86 - CONFEA.

Certifica também que cabe ao profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Certifica que o teor e autenticidade do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões) apresentado(a)(s) não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, restringindo-se à presente Certidão as atividades registradas nas ARTs acervadas, conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certifica que o Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados e variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores, conforme o Artigo 4º da Resolução 317/86 do CONFEA.

Certificamos ainda, que para a habilitação em Licitação há necessidade da apresentação do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões), cuja exigência encontra-se prevista no artigo 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

ENGENHEIRO CIVIL

HELIO ZAVATTARO JUNIOR

Carteira Profissional:PR-15269/D

Acervo Técnico Nº.:**3825/2008**

Protocolo Nº.:**2008/00119434**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL

HELIO ZAVATTARO JUNIOR

Carteira Profissional: PR-15269/D

Acervo Técnico Nº.: **3825/2008**

Protocolo Nº.: **2008/00119434**

ART Nº.....:20072071458 0..... Registrada:01/10/2007.....
 ART Co-Respons.....:..... ART Vinculada:.....
 Empresa Executora....:VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.....
 Contratante(s).....:UEG ARAUCÁRIA LTDA.....
 Tipo de Contrato.....:EMPREITADA.....
 Atividade Técnica....:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.:EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço:EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS ACIMA DE 100 M2.....
 Serviço Contratado...:PROJETO ARQUITETÔNICO.....
 PROJETO ESTRUTURAL.....
 PROJETO HIDRÁULICO.....
 PROJETO ELÉTRICO.....
 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.....
 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS.....
 EXECUÇÃO.....
 Dimensão.....:375,00 M2..... Área Existente:.....
 Área Ampliada.....:..... Área de Reforma:.....
 Local da Obra.....:R DUQUE DE CAXIAS, 700 COSTEIRA.....
 Município/Estado....:ARAUCARIA/PR.....
 Data de Início.....:24/09/2007..... Data de Conclusão:29/03/2008.....
 Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv..:ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO DE
 TODOS OS MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PARA
 ALMOXARIFADO, TANQUE DE ÁGUA POTÁVEL E PAVIMENTAÇÃO
 DO ACESSO AO TANQUE DE CO2, PARA A UTE ARAUCÁRIA....
 Observação.....:.....





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL

HELIO ZAVATTARO JUNIOR

Carteira Profissional: PR-15269/D

Acervo Técnico N.º: **3825/2008**

Protocolo N.º: **2008/00119434**

A presente Certidão foi lavrada mediante solicitação junto a este Conselho, a qual vai assinada, por delegação de competência da Presidência - Portaria n.º 118/2006 de 06 de Fevereiro de 2006, pela INSPETORIA DE CURITIBA / ART / ACERVO.

CURITIBA, 30 de maio de 2008.


MONICA MARTINS
INSPETORIA DE CURITIBA / ART / ACERVO



Atestado de Execução de Obras de Engenharia

Considerando a conclusão dos serviços objeto do Contrato Particular de Execução de Obras e Serviços de Engenharia, celebrado mediante o n.º UEGA 019/07 de 10/12/2007, **UEG ARAUCÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Visconde de Rio Branco, 1.341 – 9º Andar – Curitiba - PR, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 02.743.574/0001-85, neste ato representada por seu diretor, abaixo signatário, VEM ATESTAR, para quaisquer fins, que a empresa **VALOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Água Verde, 673, Bairro Água Verde, Curitiba – PR, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 05.120.556/0001-35 executou, em regime de empreitada global de materiais, equipamentos e mão de obra, as obras e serviços necessários para a execução da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, FORENCIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PARA ALMOXARIFADO, TANQUE DE ÁGUA POTÁVEL E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO TANQUE DE CO2, NA UTE ARAUCÁRIA**, situada na Rua Duque de Caxias, 700, Bairro Costeira, Araucária – PR, CEP 83878-795, com as seguintes características principais:

- Construção de um barracão de almoxarifado, com área construída total de 500 m², com base em pavimento rígido de concreto, paredes em alvenarias de blocos de concreto auto-portantes e cobertura metálica ;
- Pavimentação de acesso ao tanque de CO2, em pavimento rígido de concreto, com área de 194,02 m²;
- Construção de reservatórios de água potável, com capacidade de 10.000 l;
- Valor contratual: R\$ 460.746,24;
- Prazo de Execução: de dezembro/2.007 a março/2008;
- Responsável Técnico: Engenheiro Civil Hélio Zavattaro Júnior CREA 15.269-D/PR

A qualificação detalhada das obras e serviços realizados encontra-se demonstrada em Planilha de Quantidades anexa, desde já considerada parte integrante deste instrumento.

ATESTA, outrossim, a ora outorgante, que os serviços contratados foram executados dentro dos prazos e padrões técnicos previamente pactuados.

Curitiba, 06 de maio de 2008

Eng.º Flávio Chiesa
CREA-PR n.º 11.264-D

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Empresa Contratante

UEGA - USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA

Objeto do Contrato

Obras Complementares na Planta de Araucária - Contrato n.º 019/07, de 10/12/2.007.

Item	Serviços / Materiais	Unid.	Quantidade Contratada
A	Serviços Contratuais		
1	BARRACÃO DO ALMOXARIFADO - Área Útil de 375 m² (15 x 25 m) - Tráfego pesado		
1.1	Mobilização, incluindo instalação e manutenção de canteiro e redes de utilidades	vb	1,00
1.2	Locação topográfica dos serviços	vb	1,00
1.3	Execução de prospecções geotécnicas - SPT	m	40,00
1.4	Confecção dos projetos executivos (arquitetônico, elétrico, estrutural e hidráulico)	vb	1,00
1.5	Escavação e carga de material de 1ª categoria	m³	300,00
1.6	Transporte de material de 1ª categ. incl. espalhamento em bota-fora	m³s	390,00
1.7	Preparo e regularização do terreno	m²	600,00
1.8	Execução de estacas escavadas, com concreto moldado "in loco" - Ø = 25 cm	m	120,00
1.9	Execução de pavimento rígido - fctk = 4,0 MPa - e = 15 cm	m²	459,00
1.9.1	Melhoria (regularização e compactação) de sub-leito	m²	459,00
1.9.2	Execução de sub-base com brita graduada simples - e = 20 cm - 100% PI	m³	91,80
1.9.3	Execução de imprimação impermeabilizante	m²	918,00
1.9.4	Execução de base em concreto compactado a rolo - e = 20 cm	m³	91,80
1.9.5	Execução de concreto armado com telas metálicas e barras de transferência	m³	68,85
1.9.6	Execução de juntas serradas de dilatação, incluindo preenchimento com mastique	m	183,00
1.10	Paredes de fechamento lateral e divisórias internas, incluindo jaje interna e esquadrias metálicas - h = 2,5 m		
1.10.1	Alvenarias de blocos de concreto - e = 19 cm - h = 2,5 m	m²	250,00
1.10.2	Chapisco, emboço e reboco de alvenarias	m²	500,00
1.10.3	Laje premoldada de cobertura (sobrecarga = 250 Kg/m²) de ambientes internos (área desumidificada e biblioteca)	m²	75,00
1.10.4	Pintura em látex acrílico sobre reboco	m²	500,00
1.11	Execução da cobertura e fechamento lateral parcial do barracão		
1.11.1	Fornecimento e instalação de acessórios (parafusos, telas rebites e roldanas)	vb	1,00
1.11.2	Fornecimento de perfis e acessórios metálicos		
1.11.2.1	Perfil "U" dobrado 50mm X 150mm X 1/8" (5.500mm) - SAE 1.020	Kg	946,79
1.11.2.2	Perfil "U" dobrado 40mm X 100mm X 2mm (8.133mm) - SAE 1.020	Kg	228,30
1.11.2.3	Perfil "U" dobrado 40mm X 100mm X 2mm (16.000mm) - SAE 1.020	Kg	224,56
1.11.2.4	Perfil "U.E" dobrado 15mm X 40mm X 100mm X 2mm (26.000mm) - SAE 1.020	Kg	823,18
1.11.2.5	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (1.500mm) - SAE 1.020	Kg	17,99
1.11.2.6	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (1.155mm) - SAE 1.020	Kg	27,71
1.11.2.7	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (812mm) - SAE 1.020	Kg	19,48
1.11.2.8	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (609mm) - SAE 1.020	Kg	14,61
1.11.2.9	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (478mm) - SAE 1.020	Kg	11,47
1.11.2.10	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (306mm) - SAE 1.020	Kg	7,34
1.11.2.11	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (130mm) - SAE 1.020	Kg	3,12
1.11.2.12	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (2.361mm) - SAE 1.020	Kg	56,64
1.11.2.13	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (2.206mm) - SAE 1.020	Kg	52,92
1.11.2.14	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (1.246mm) - SAE 1.020	Kg	2,89
1.11.2.15	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (1.017mm) - SAE 1.020	Kg	24,40
1.11.2.16	Perfil "U" dobrado 30mm X 95mm X 2mm (987mm) - SAE 1.020	Kg	23,68
1.11.2.17	Chapa 1200mm X 3000mm X 3/16" - SAE 1.020	Kg	274,32
1.11.2.18	Tubo 60mm X 40mm X 1.5mm (5.500mm) - SAE 1.020	Kg	51,22
1.11.2.19	Tubo 60mm X 40mm X 1.5mm (2.600mm) - SAE 1.020	Kg	36,32
1.11.2.20	Tubo 60mm X 40mm X 1.5mm (3.637mm) - SAE 1.020	Kg	33,87
1.11.2.21	Chapa frizada 1.200mm X 2.500mm	Kg	231,00
1.11.2.22	Cantoneira laminada 1.1/2" X 3/16" (6.000mm) - SAE 1.020	Kg	10,72
1.11.3	Fabricação de estruturas metálicas		
1.11.3.1	Fornecimento de consumíveis (gás, soldas, energia, água)	vb	1,00
1.11.3.2	Mão de obra de fabricação	vb	1,00
1.11.4	Galvanização de estruturas metálicas, por imersão a quente, conf. NBR 63232/1990	Kg	3.712,56
1.11.5	Transporte de estruturas metálicas até a obra	vb	1,00
1.11.6	Montagem de estruturas metálicas	Kg	6.124,99
1.11.7	Fornecimento de telhas metálicas		
1.11.7.1	Telha trapezoidal - TC 40 Larga - 0,43 mm - Galvalume (ref. Panatlântica Catarinense)	m²	353,00
1.11.7.2	Telha trapezoidal translúcida -	m²	73,00
1.11.7.3	Telha trapezoidal - TC 40 Larga - 0,43 mm - Galvalume (ref. Panatlântica Catarinense)	m²	178,00
1.11.7.4	Telha trapezoidal translúcida - 1 mm	m²	22,00
1.11.8	Montagem da cobertura e fechamento lateral com telhas metálicas	m²	375,00
1.12	Instalações hidráulicas		
1.13	Instalações elétricas	vb	1,00
1.14	Desmobilização e limpeza geral da obra	vb	1,00

Flávio Chiesa
Diretor Técnico

2	TANQUES DE ÁGUA POTÁVEL		
2.1	Mobilização, incluindo instalação e manutenção de canteiro e redes de utilidades	vb	1,00
2.2	Locação topográfica dos serviços	vb	1,00
2.3	Confeção dos projetos executivos (arquitetônico, elétrico e hidráulico)	vb	1,00
2.4	Escavação e carga de material de 1ª categoria	m³	16,00
2.5	Transporte de material de 1ª categ. incl. espalhamento em bota-fora	m³s	20,80
2.6	Preparo e regularização do terreno	m²	32,00
2.7	Execução de estacas escavadas, com concreto moldado "in loco" - Ø = 25 cm	m	40,00
2.8	Execução de laje armada de piso - e = 15 cm - superfície desempenada	m²	4,80
2.9	Paredes de fechamento lateral - h = 2,5 m		
2.9.1	Alvenarias de elementos vazados de concreto - e = 19 cm - h = 2,5 m	m²	60,00
2.9.2	Pintura em látex acrílico sobre elementos vazados	m²	60,00
2.10	Fornecimento e instalação de reservatórios de 5.000 l, em PVC	ud	2,00
2.11	Instalações elétricas e hidráulicas		
3	PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO TANQUE DE CO2		
3.1	Execução de pavimento rígido - fctk = 4,0 MPa - e = 15 cm	m²	140,00
3.1.1	Melhoria (regularização e compactação) de sub-leito	m²	140,00
3.1.2	Execução de sub-base com brita graduada simples - e = 20 cm - 100% PI	m³	28,00
3.1.3	Execução de imprimação impermeabilizante	m²	280,00
3.1.4	Execução de base em concreto compactado a rolo - e = 20 cm	m³	28,00
3.1.5	Execução de concreto armado com telas metálicas e barras de transferência	m³	21,00
3.1.6	Execução de juntas serradas de dilatação, incluindo preenchimento com mastique	m	32,00
B	Serviços Extra-contratuais (Objeto de Aditamento)		
1	BARRACÃO DO ALMOXARIFADO - Área Útil de 375 m² (15 x 25 m) - Tráfego pesado		
1.1	Confeção dos projetos executivos (arquitetônico, elétrico, estrutural e hidráulico)	vb	1,00
1.2	Escavação e carga de material de 1ª categoria	m³	59,50
1.3	Transporte de material de 1ª categ. incl. espalhamento em bota-fora	m³s	77,35
1.4	Preparo e regularização do terreno	m²	119,00
1.5	Execução de pavimento rígido - fctk = 4,0 MPa - e = 15 cm	m²	119,00
1.5.1	Melhoria (regularização e compactação) de sub-leito	m²	119,00
1.5.2	Execução de sub-base com brita graduada simples - e = 20 cm - 100% PI	m³	23,80
1.5.3	Execução de imprimação impermeabilizante	m²	238,00
1.5.4	Execução de base em concreto compactado a rolo - e = 20 cm	m³	23,80
1.5.5	Execução de concreto armado com telas metálicas e barras de transferência	m³	17,85
1.5.6	Execução de juntas serradas de dilatação, incluindo preenchimento com mastique	m	38,00
1.6	Paredes de fechamento e divisórias internas, incluindo laje interna e esquadrias metálicas		
1.6.1	Alvenarias de blocos de concreto - e = 19 cm - h = 0,5 m (alçamento das paredes perimetrais e do pavimento térreo)	m²	50,00
1.6.2	Chapisco, emboço e reboco de alvenarias	m²	100,00
1.6.3	Pintura em látex acrílico sobre reboco	m²	100,00
1.6.4	Alvenarias de blocos de concreto - e = 19 cm - h = 2,5 m (GECOI e pavimento superior almoxarifado)	m²	178,28
1.6.5	Chapisco, emboço e reboco de alvenarias	m²	356,56
1.6.6	Laje premoldada de cobertura (sobrecarga = 250 Kg/m² - GECOI, escritório, copa, lavabo e DML)	m²	109,00
1.6.7	Pintura em látex acrílico sobre reboco	m²	356,56
1.7	Instalações hidráulicas	vb	1,00
1.8	Instalações elétricas	vb	1,00
1.9	Piso laminado vinílico	m²	49,79
1.10	Piso cerâmico	m²	11,27
1.11	Piso de cimento alisado (plataforma do arquivo)	m²	15,36
1.12	Bancada com cuba	ud	1,00
1.13	Louças, metais e ferragens	vb	1,00
1.14	Escadas metálicas	ud	2,00
1.15	Esquadrias metálicas (Janelas J1, J2 e J3)	m²	8,76
1.16	Esquadrias de madeira (Portas P1 e P2)	ud	2,00
1.17	Calhas e rufos	vb	1,00
1.18	Rede de coleção de águas pluviais	vb	1,00
2	PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO TANQUE DE CO2		
2.1	Execução de pavimento rígido - fctk = 4,0 MPa - e = 18 cm	m²	54,02
2.1.1	Melhoria (regularização e compactação) de sub-leito	m²	54,02
2.1.2	Execução de sub-base com brita graduada simples - e = 20 cm - 100% PI	m³	10,80
2.1.3	Execução de imprimação impermeabilizante	m²	108,04
2.1.4	Execução de base em concreto compactado a rolo - e = 20 cm - SUPRESSÃO	m³	-28,00
2.1.5	Execução de concreto armado com telas metálicas e barras de transferência	m³	10,58
2.1.6	Execução de juntas serradas de dilatação, incluindo preenchimento com mastique	m	32,40
Atestamos que os serviços foram executados:			
Ass.: Diretor Técnico			
 Flávio Chiesa Diretor Técnico			

 **INSPETORIA DE CURITIBA**
Os dados constantes no presente documento,
são de inteira responsabilidade do emitente.
A certificação do CREA-PR limita-se às
informações descritas na(s) ART(S)
nº(s) 20072071458
Data: 30 / 5 / 08
Funcionário: Mônica [assinatura] Matr.: 840



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

Contrato de Empreitada 21907 que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **CONSÓRCIO
PINHEIRINHO (GEOSONDA/SIAL)**.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas **SÉRGIO LUIZ ANTONIASSI**, CPF nº 234.074.929-87, na qualidade de Ordenador de Despesas assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF nº 583.201.569-04 E OAB/PR nº 14.014 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PINHEIRINHO (GEOSONDA/SIAL)** constituído pelas empresas **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, 80.359.771/0001-09, - pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Bairro Água Verde, nesta Capital, com participação de 64% e **GEOSONDA S/A**, CNPJ nº 60.681.749/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Paes Leme, 524, Cj. 112, Sala A, Bairro Pinheiros, São Paulo – SP, com participação de 36%, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela empresa líder **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e esta por seus procuradores **JAN NOWAK JÚNIOR** CP/MF nº 094.594.219-20 e **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, CPF/MF nº 485.964.189-20, tendo em vista o contido no Processo nº 01-127218/2014-PMC acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital RDC nº 025/2014-SMOP/OPO – LOTE 01**, cujo resultado foi homologado em data de 06/03/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para **Controle de Cheias no Rio Pinheirinho e afluentes, na bacia do Rio Iguaçu/Sub bacia do Rio Belém**, mediante a execução de: contenções, indutores de retardo (barramentos) e condutos forçados, no **CÓRREGO DE CORTUME e VILA GUAIRA – LOTE 01**

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ 48.421.315,80 (quarenta e oito milhões quatrocentos e vinte e um mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos).

1.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 11001.185430011.1139 – 4.4.90.51.3.1.861 – SMOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTORES DO CONTRATANTE

2.1. O prazo de execução da obra é de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços e o prazo de vigência do Contrato será de 28 (vinte e oito) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

2.1.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.1.1.2. O Recebimento Definitivo se dará por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial" da União/Município e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato";

2.3. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) "Ordem(ns) de Serviço", expedida(s) pelo **CONTRATANTE**;

2.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pelo **CONTRATADO** e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.6. Local de execução da obra/serviços:

- As obras serão executadas na Bacia do Rio Iguaçu/Sub bacia do Rio Belém, no trecho compreendido entre a Foz no rio Pinheirinho até Rua Santo Amaro, os serviços de escritório serão realizados nas dependências do **CONTRATADO**.

2.7. Ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente deste contrato, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, respectivamente: DJALMA MENDES DOS SANTOS – Matrícula 87976 CPF nº 319.101.229-04 e AMAURI GASPARIN – Matrícula 81090 – CPF nº 340.662.419-72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS

3.1. Por ocasião da assinatura do presente contrato, o **CONTRATADO** depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 2.421.065,79 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com prazo de vigência superior em mais 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas no subitem 15.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.2. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá executar a garantia prestada pelo **CONTRATADO**.

3.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, o **CONTRATADO** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento do **CONTRATADO** e, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pelo **CONTRATADO** e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e CAIXA, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1. Caso o **CONTRATADO** julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.6. O **CONTRATADO** deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando o **CONTRATADO** a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do **CONTRATADO**.

4.7.1. O **CONTRATADO** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete ao **CONTRATADO** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

4.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pelo **CONTRATADO** e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados contra-apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos, com base no cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada e após inspeção, aferição e aprovação da CAIXA. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente ao **CONTRATADO**, independente de cessão do crédito a terceiros.

5.1.1. Qualquer alteração no cronograma físico financeiro só poderá ocorrer com a anuência da Administração, em decisão motivada.

5.2. O **CONTRATADO**, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

5.3. Os pagamentos de que trata o item 5.1, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de autorização da emissão da Nota Fiscal por parte do Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com prévia anuência da CAIXA. Mensalmente a solicitação de pagamento deverá ser protocolada no setor competente do **CONTRATANTE**, devendo estar o "Processo de Pagamento" composto pela documentação listada no ANEXO XVI do Edital. Além da fatura correspondente ao período de execução dos serviços, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1100/2014, deverá ser juntada a seguinte documentação:

5.3.1. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;

5.3.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

5.3.3. Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;

5.3.4. Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

5.3.5. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

5.3.6. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3.8. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do



MUNICÍPIO DE CURITIBA

contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.

5.3.8.1. A declaração mencionada no subitem 5.3.8., deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês, caso venham a ocorrer.

5.3.9. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, bem como Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

5.3.10. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

5.3.11. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal;

5.4. O "Processo de Pagamento" a que se refere o item 5.3 supra, deverá conter os documentos na ordem constante do "checklist" para o Processo de Pagamento, apresentado como **ANEXO XVI** do Edital.

5.4.1. O prazo constante no item 5.3 será suspenso por qualquer fato imputável ao **CONTRATADO** tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do Edital e a legislação em vigor.

5.4.2. No corpo da Nota Fiscal (DUAS VIAS), ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

5.4.3. As Notas Fiscais (DUAS VIAS) e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

5.4.4. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

5.4.5. Na Nota Fiscal (DUAS VIAS) deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

5.4.6. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

5.4.7. O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a", da Lei nº 8.666/93, após a entrega e aceite dos serviços e aprovação das notas fiscais.

5.5. O **CONTRATADO** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – RCC. Assim sendo, a liberação das faturas estará condicionada, também, à emissão do Atestado de Conformidade Ambiental. Havendo registros contrários à conformidade ambiental, os pagamentos só serão liberados após a empreiteira sanar as não conformidades ambientais apontadas.

5.5.1. Caso ocorra o não cumprimento das disposições acima, a empreiteira estará sujeita a aplicação de multa de acordo com as cláusulas contratuais formalizadas.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Poderá ser realizado reajuste, tendo como base o IPCA acumulado no período, ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1. Na hipótese de os valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais.

6.1.2. O reajustamento contratual deverá ser contabilizado pela Controladoria do **CONTRATANTE** após 12 meses da data limite prevista para apresentação da proposta, independentemente de requerimento da parte contratada nos termos do art. 3º, § 2º, Decreto Municipal nº 884/2013. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da proposta ou, ainda, da data da concessão do último reajuste.

6.1.3. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, com prévia análise e aprovação da CAIXA e ficando obrigada o **CONTRATADO** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

6.1.4. Se for necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo global dos mesmos será definido com base nos valores unitários do SINAPI e caso não estejam contemplados naquela tabela, será utilizada a Tabela de Preços Unitários vigente da Secretaria Municipal de Obras Públicas e em ambos os casos mediante prévia análise e aprovação da CAIXA e observadas as condições da proposta do **CONTRATADO**, devendo ser aplicado o desconto único e linear da proposta, bem como utilizadas as referências de custos e taxas de BDI especificados no orçamento-base da licitação.

6.1.5 Na hipótese de haver a necessidade de realização de serviços adicionais não previstos originalmente e que não constem nas tabelas mencionadas no item 6.1.4 supra, deverá ser adotada a mediana de no mínimo três cotações de preços praticados no mercado, com incidência do desconto apresentado nos itens unitários que compuseram o orçamento da empresa contratada, desde que aprovado pela CAIXA e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como deverá ser utilizado o percentual de BDI aplicável ao serviço em questão e o percentual de encargos sociais apresentados pelo **CONTRATADO**, observadas as condições da proposta do **CONTRATADO**, devendo ser aplicado o desconto único e linear da proposta, bem como utilizadas as referências de custos e taxas de BDI especificados no orçamento-base da licitação.

6.1.6 No caso de alteração contratual, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

atualizado o respectivo cronograma físico-financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.1.7 Os serviços adicionais decorrentes de qualquer modificação somente poderão ser iniciados após formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao **CONTRATADO**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. O **CONTRATADO** será representada na obra pelo "Preposto" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, o **CONTRATADO** a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. Comunicar por escrito ao setor competente do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;

8.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será



MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a **CONTRATADO** de sua própria responsabilidade, quanto a adequada execução dos serviços contratados;

- 8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 8.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 8.1.11. Constatado dano a bens do **CONTRATANTE** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o **CONTRATADO**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 8.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.1.13. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU competente;
- 8.1.14. Para início dos serviços deverá o **CONTRATADO** providenciar, no INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato. Com a apresentação da matrícula específica da obra junto ao INSS, o **CONTRATADO** também deverá apresentar ao Gestor do Contrato declaração de seu enquadramento ou não no que tange à desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei Federal nº 12.456 de dezembro de 2011, bem como suas respectivas alterações.
- 8.1.15. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 8.1.16. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 8.1.17. Se for necessária a prorrogação do Contrato, o **CONTRATADO** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- 8.1.18. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 8.1.19. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
- 8.1.20. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SURC.
- 8.1.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA ou RRT junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.
- 8.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA ou RRT junto ao CAU da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- 8.4. Se o **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do **CONTRATADO**, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 8.5. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da SMOP e desde que atendidas às condições originais de habilitação.
- 8.6. Sendo necessário refazer o serviço, o **CONTRATADO** fica obrigado a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando o **CONTRATADO** de refazê-lo, o **CONTRATANTE** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo o **CONTRATADO** sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 8.7. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, o **CONTRATADO** será responsável, ainda:
- 8.7.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 8.7.2. Perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

10

8.7.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo **CONTRATADO**, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

8.7.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.7.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.8. O **CONTRATADO** deverá colocar e manter placas indicativas do Empreendimento, de acordo com os modelos indicados pelo **CONTRATANTE** e nas quantidades e dimensões previstas no Edital de Licitação, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, bem como deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa(s) de sinalização, nas dimensões, quantidades e conforme modelo a serem determinados pelo Departamento competente do **CONTRATANTE**, bem como deverá providenciar a colocação de tapumes, cavaletes, cones, fitas sinalizadoras, sinalização noturna, etc.

8.9. O **CONTRATADO** deverá providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE** e no interesse da segurança dos usuários das vias e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do **CONTRATANTE**.

8.10. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.11. As medições deverão seguir as orientações e as especificações dos memoriais descritivos, dos projetos e em consonância com o cronograma físico-financeiro e deverão ser conferidos e atestados pelo fiscal do contrato. A medição dos serviços que forem concluídos deverá ser lançada no módulo do Sistema de Medições do **CONTRATANTE**.

8.11.1. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados (quando for o caso).

8.11.2. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro.

8.12. O **CONTRATADO** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

8.13. Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo **CONTRATANTE**, os materiais de bota-fora, entulhos e lixo de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços;

8.14. Garantir o acesso de veículos e pedestres às residências, quando se tratar de obras de terraplenagem, pavimentação e calçamento de vias públicas.

8.15. Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução



obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com o intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

8.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter-se adequada às leis e normas atinentes ao meio ambiente.

8.17. Respeitar e implantar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias previstas no licenciamento ambiental de instalação das obras, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental, estabelecidas nos Programas Ambientais, instrumento de avaliação ambiental devidamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA, parte integrante do projeto de engenharia, e no instrumento de avaliação ambiental para obra;

8.18. Executar, após término das obras, a recuperação das áreas utilizadas degradadas, cumprindo as medidas previstas no âmbito do licenciamento das mesmas. Ressalta-se que a não aplicabilidade desta disposição implicará na não emissão da Certidão de Conformidade Ambiental do empreendimento e/ou do Termo de Recebimento da Obra e conseqüente retenção da caução ou seguro-garantia.

8.19. Requerer junto à SMMA a Autorização para Remoção de Vegetação (ARV) para o corte das espécies arbóreas, a serem suprimidas pela implantação das obras;

8.20. O **CONTRATADO** fica obrigado a cumprir as exigências do Decreto Municipal n.º 1.068/2004, que institui o Regulamento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Curitiba;

8.21. Elaborar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com enfoque na identificação de locais adequados para a disposição final, bem como na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, conforme regulamentação vigente;

8.22. Fica estabelecido que o **CONTRATADO**, que possuir frota própria de veículos para o transporte dos resíduos da construção civil oriundos de obras de pavimentação, deverá:

8.22.1. Atender ao disposto no Decreto Municipal 1120/1997, que regulamenta o Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil no município de Curitiba;

8.22.2. Atender à Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996 que determina que toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta;

8.22.3. Caso o transporte de resíduos seja feito por terceiros, o **CONTRATADO** deverá exigir da empresa terceirizada o cumprimento da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes do **CONTRATANTE**, que o **CONTRATADO** aceita e a eles se submete.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

12

Públicas: 9.2. Caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras

9.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao **CONTRATADO** o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que o **CONTRATADO**, quando comunicado, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.2.5. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.3. Realizar a medição dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior;

9.4. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o **CONTRATADO**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.5. Garantir o acesso do **CONTRATADO** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.6. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

9.8. A FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE** deverá exigir do **CONTRATADO** o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

9.8.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

9.8.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei



MUNICÍPIO DE CURITIBA

13

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 e demais disposições da legislação vigente.

10.1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, e será aplicado para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízo à Administração.

10.1.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao **CONTRATADO**, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato ou inexecução do mesmo, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global dos serviços não executados e previstos no cronograma físico financeiro da obra, por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento), após o que o **CONTRATANTE** poderá vir a rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se as disposições do artigo 80 da Lei nº 8666/93;

10.1.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para o período;

10.1.2.3. Multa de 2,0% (dois por cento), aplicável sobre os valores globais das parcelas, correspondente ao período previsto no cronograma físico-financeiro, nos casos de reincidência do não cumprimento do estabelecido no referido cronograma;

10.1.2.4. Multa de 10,0% (dez por cento), aplicável sobre o valor global da proposta, no caso de inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das disposições do artigo 80 da Lei nº 8666/93;

10.1.2.5. No caso de inadimplemento contratual diverso dos casos acima e inclusive com relação ao descumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poderá ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com o artigo 87, II, da Lei 8666/93;

10.1.3 A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido ao **CONTRATADO** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

10.1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

10.1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá ao **CONTRATADO** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



- 10.1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias para cada etapa; e
- 10.1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.1.7. Persistindo o atraso na execução por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 10.1.2.

10.2. **SUSPENSÃO**: Conforme prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e aplicado nos casos previstos no art. 88 da Lei nº 8.666/1993. É a sanção imposta ao **CONTRATADO**, impedindo-a temporariamente de participar de licitações e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo que a Autoridade Competente fixar o qual será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos.

10.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: É a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo **CONTRATADO**, com fundamento legal constante no art. 87 da Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, à vista dos motivos informados na instrução processual, conforme disposto no art. 88 da Lei 8.666/93.

10.3.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

10.3.2 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

10.4 **IMPEDIMENTO DE LICITAR**: Com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o **CONTRATADO** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, à licitante que:

- I. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;



- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.5. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade referente às infrações praticadas pelo **CONTRATADO** é o previsto no Anexo I do Decreto Municipal 1.644/2009 com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1100/2014.
- 10.6. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 10.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, o **CONTRATADO** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 10.8. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:
 - 11.2.1. O não cumprimento de prazos;
 - 11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve o **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - 11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;
 - 11.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sem a formalização de aditivo contratual;
 - 11.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 11.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 11.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 11.2.10. A decretação de falência;
 - 11.2.11. A dissolução da sociedade;
 - 11.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 11.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do **CONTRATADO**;
 - 11.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 11.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, por força do Contrato.
 - 11.2.16. Razões de interesse público;



11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo **CONTRATADO**:

11.3.1. A supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, sem anuência da **CONTRATADA**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** relativos aos serviços já recebidos e faturados;

11.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.3.5. Quando o **CONTRATADO** não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no subitem 3.1.

11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 o **CONTRATADO** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1. Assunção imediata, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização, pelo **CONTRATANTE**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao **CONTRATADO**, mediante avaliação prévia, nos termos do item 10.8, deste documento;

11.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo **CONTRATADO**;

11.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.5.6. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, não impedirá que o **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao **CONTRATADO** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o **CONTRATADO** indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando o **CONTRATADO** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha ao **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do **CONTRATADO** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do **CONTRATADO** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. Para o recebimento definitivo das obras e/ou serviços, o **CONTRATADO** deverá apresentar obrigatoriamente ao Departamento competente a Certidão Negativa de Débito – CND perante o INSS e, se for o caso, também o "Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra – CVCO" expedido pela Secretaria Municipal do Urbanismo, bem como comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o **CONTRATADO** deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



13.4. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011, Decretos Federal nº 7.581/2011, nº 8.080/2013 e Decreto Municipal nº 884/2013;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do **CONTRATADO** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. O **CONTRATADO** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**;

14.5. O **CONTRATANTE** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao **CONTRATADO**;

14.6. É vedado ao **CONTRATADO** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o **CONTRATANTE**;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

14.8. Compete ao **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9. As partes considerarão completamente cumpridas o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**;

14.10. O **CONTRATANTE** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se



tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

14.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;

14.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado do **CONTRATADO** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o **CONTRATANTE** autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do **CONTRATADO** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico do **CONTRATANTE**;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o **CONTRATADO** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao **CONTRATADO** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.15 destas Condições Contratuais;

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o **CONTRATANTE** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao **CONTRATADO** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

14.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;

14.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.16.2.1 Caso não haja o Recebimento Definitivo por motivo justificado, a Comissão de Recebimento deverá se manifestar no sentido do não recebimento antes de vencido o prazo para emissão do termo circunstanciado, sob pena de ocorrer o recebimento tácito, conforme redação do § 4º, do Artigo 73, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir



MUNICÍPIO DE CURITIBA

20

quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 31 de março de 2015


SÉRGIO LUIZ ANTONIASSE
Secretário Municipal de Obras Públicas
Ordenador da Despesa


JAN NOWAK JUNIOR
CONTRATADA


JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 14014


ARMANDO HIROSHI NONOSE
CONTRATADA


1ª Testemunha


2ª Testemunha


Eronides Vagetti
PGCJ-4